

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 52/84/M:

Regula o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor no território de Macau.

Portaria n.º 103/84/M:

Dota várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 104/84/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 17, artigo 254.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 105/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 106/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 107/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 108/84/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1984.

Portaria n.º 109/84/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1984.

Portaria n.º 110/84/M:

Autoriza o «Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 111/84/M:

Autoriza a Têxteis (Macau), Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 112/84/M:

Autoriza a «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 113/84/M:

Autoriza a Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 114/84/M:

Divide o território eleitoral de Macau em duas áreas para a eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa.

Portaria n.º 115/84/M:

Nomeia os componentes para a Comissão Eleitoral Territorial.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1983.

INSTITUTO CULTURAL:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 134/84, que torna aplicável no território de Macau o Despacho Conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, de 11 de Maio de 1984.

Extractos de despachos

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

2.ª Conservatória do Registo Civil :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de diplomas de provimento.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria do Conselho Consultivo, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso de promoção a enfermeiros-subchefes.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de médico analista do quadro complementar de médicos especialistas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Maio de 1984.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Plástico Many».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Sacos Plásticos Nam Wah, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Mobiliário de Madeira Long Cheong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Artigos Electrónicos San Kuong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência da «Fábrica de Malhas Pou Lei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência da «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Sociedade Comercial e Industrial Interoceano (Produtos Congelados), Limitada».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (2.ª fase)».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de ajudante de mecânico do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Turismo, sobre a admissão a título eventual de 5 escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Da Imprensa Nacional, sobre o concurso para o provimento de lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que ficou deserto.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de chefe de brigada do quadro contratado.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças de triciclos e jerinxás e de importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas e aves congeladas.

Do Instituto Emissor, sobre a instalação de máquinas electrónicas de balcão (Automated Teller Machines).

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

- 第五二 / 八四 / M號法令：
管制在本地區不包括司機在內之汽車租賃業務
- 第一〇三 / 八四 / M號訓令：
撥款列入一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門所指數宗款項內
- 第一〇四 / 八四 / M號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二五四條一七款所指數項調動追加
- 第一〇五 / 八四 / M號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第一〇六 / 八四 / M號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第一〇七 / 八四 / M號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第一〇八 / 八四 / M號訓令：
核准澳門旅遊基金一九八四經濟年度第一副預算冊
- 第一〇九 / 八四 / M號訓令：
核准軍械暨彈藥稽查基金一九八四經濟年度第一副預算冊
- 第一一〇 / 八四 / M號訓令：
核准「怡東酒店暨投資有限公司」安裝及使用一座無線電通訊網
- 第一一一 / 八四 / M號訓令：
核准澳門紡織有限公司安裝及使用一座無線電通訊網
- 第一一二 / 八四 / M號訓令：
核准「GOODLAND 置業有限公司」安裝及使用一座無線電通訊網
- 第一一三 / 八四 / M號訓令：
核准華大人造花廠安裝及使用一座無線電通訊網
- 第一一四 / 八四 / M號訓令：
將立法會議員直接選舉之選區劃為兩區
- 第一一五 / 八四 / M號訓令：
委任地區選舉委員會成員
- 秘書處**
批示綱要一件
- 教育文化司**
批示綱要數件
截至一九八三年十二月三十一日澳門教育文化司團體人員年資表
文化學會：
聲明書一件
- 衛生司**
批示綱要數件
聲明書一件
- 統計暨普查司**
批示綱要一件
- 財政司**
第一三四 / 八四號批示 將國防部長及財政暨計劃部長一九八四年五月十一日共同批示適用於本地區
批示綱要數件
- 郵電司**
聲明書一件
- 澳門法院**
批示綱要一件
- 政府監獄**
批示綱要數件
- 第二民事登記局**
聲明書一件
- 經濟司**
委任狀綱要數件
聲明書一件
- 工務運輸司**
批示綱要數件
- 地球物理暨氣象台**
批示綱要一件
- 旅遊司**
批示綱要數件
聲明書一件
- 海軍軍務廳**
批示綱要一件
- 澳門保安部隊**
治安警察廳：
取消合約數件
批示綱要數件
聲明書一件
水警稽查隊：
聲明書一件
消防隊：
批示綱要數件
聲明書一件
司法警察司：
批示綱要數件
- 社會復原所**
批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要一件

官署文告

諮詢會辦事處佈告 關於招考填補三等書記兼打字員兩缺考試事宜

教育文化司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試事宜

衛生 司佈告 關於考升副護士長考試事宜

衛生 司佈告 關於以審查文件方式招考填補專科醫師補充團體化驗師一缺考試典試委員會之組織

衛生 司佈告 關於考升護理團體一般護理部門二等護士考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅事宜

郵電 司佈告 關於郵電司儲金科一九八四年五月份活動結算表

經濟 司佈告 關於開設一名為「滿利製品廠」工業場所之申請許可事宜

經濟 司佈告 關於開設一名為「南華膠袋廠有限公司」工業場所之申請許可事宜

經濟 司佈告 關於一名為「中華膠袋廠有限公司」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟 司佈告 關於開設一名為「龍昌行傢私」工業場所之申請許可事宜

經濟 司佈告 關於一名為「新光電子製品」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟 司佈告 關於一名為「澳門實業有限公司」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟 司佈告 關於一名為「保利針織廠」工業場所遷址許可之申請事宜

經濟 司佈告 關於一名為「寶法德玩具有限公司」工業場所遷址許可之申請事宜

經濟 司佈告 關於開設一名為「繁洋貿易有限公司」工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「旅遊業學校」(第二期)工程事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於氣象電訊操作員訓練班及格學員確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺唯一准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體助理機械員一缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補技術助理團體氣象電訊操作員數缺考試事宜

旅遊 司佈告 關於五名散工三等書記兼打字員聘用事宜

新聞 廳佈告 關於考升行政團體二等文員准考人確定名單

新聞 廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺之人報考事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約團體稽查隊長數缺考試舉行日期及地點

澳門市政廳佈告 關於三輪車、人力車牌照及凍或醃肉類與內臟及凍鳥類入口准照換發事宜

澳門發行機構佈告 關於自動提存款機裝設事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 52/84/M

de 16 de Junho

O turismo de Macau assume um papel fulcral no conjunto das actividades que contribuem para o crescimento económico do Território.

A implementação de estruturas que auxiliem ou facilitem um sector essencial como o do turismo obriga à criação de serviços especializados, a que não é alheia, pela sua relevância, a indústria de aluguer de veículos sem condutor.

Reconhecendo o interesse que a exploração dessa indústria reveste para o Turismo do Território e, na sequência da Lei n.º 7/83/M, de 9 de Julho, urge regular, por forma actualizada, tal matéria. Este o objectivo do presente decreto-lei, a que não foram estranhos o ensinamento e a experiência ob-

tidos a partir da vigência do Decreto n.º 28/74, de 31 de Janeiro, do Governo da República, que foi utilizado como fonte do presente diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

O exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor no território de Macau é regulado pelo presente diploma.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor poderá ter por objecto a exploração de:

- a) Veículos ligeiros de passageiros;
- b) Motociclos;
- c) Veículos ligeiros de características especiais aprovadas, para o efeito, pelo Leal Senado da Câmara de Macau.

2. A exploração da indústria de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor abrangerá um mínimo de vinte e cinco veículos desta classe e tipo, a que poderão juntar-se, em qualquer número veículos das restantes classes previstas no número anterior.

3. Salvo nos casos previstos no número antecedente, a indústria de aluguer de motociclos sem condutor será explorada em regime de exclusividade, abrangendo um mínimo de doze veículos desta classe.

4. O aluguer sem condutor de veículos ligeiros de características especiais apenas poderá ter lugar nos casos que a indústria tenha conjuntamente por objecto a exploração dos veículos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 3.º

(Autorização)

1. O exercício da indústria a que se reporta o presente diploma depende de autorização a conceder por despacho do Governador, mediante parecer da Direcção dos Serviços de Turismo e do Conselho Superior de Viação.

2. Os requerimentos que visem obter a autorização referida no número anterior serão entregues na Direcção dos Serviços de Turismo.

Artigo 4.º

(Capacidade)

1. A autorização só será concedida a empresas que se proponham explorar no território de Macau o número mínimo de veículos fixados nos termos do presente diploma.

2. As empresas devem constituir-se sob a forma de sociedades comerciais regulares, com sede no Território, ou que nele estabeleçam filiais, sucursais, agências ou dependências.

3. As empresas devem possuir organização administrativa e comercial adequada à sua dimensão e dispor de capital social não inferior a 100 000,00 patacas, sendo estes requisitos extensivos às filiais, sucursais, agências ou dependências.

Artigo 5.º

(Processo de autorização)

1. Dos requerimentos para autorização do exercício da indústria deverá constar:

- a) A denominação e a sede social ou, tratando-se de sociedade a constituir, a identificação dos que actuam em seu nome,

propondo-se constituí-la, bem como a indicação do lugar onde terá sede;

- b) As classes e tipos de veículos cuja exploração é requerida, bem como o respectivo número.

2. Os requerimentos serão instruídos com certidão do pacto social ou, no caso de sociedades a constituir, do respectivo projecto.

3. O despacho da autorização exarado em requerimento formulado em nome da sociedade a constituir só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura de constituição, quando celebrada no prazo máximo de três meses a contar da notificação do despacho e desde que se mostrem provados os requisitos indicados no artigo anterior.

Artigo 6.º

(Agências, filiais e sucursais)

1. As sedes, agências ou filiais das empresas que exploram a indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor terão sempre instalações independentes, nas quais exercerão as actividades que lhes são próprias.

2. As instalações referidas no número anterior, não poderão ser abertas ao público sem prévia aprovação em vistoria pela Direcção dos Serviços de Turismo.

3. A Direcção dos Serviços de Turismo organizará o cadastro dos diversos tipos de instalações sociais relativamente a cada empresa.

Artigo 7.º

(Intransmissibilidade)

Os direitos resultantes de autorizações concedidas nos termos do artigo 3.º deste diploma são intransmissíveis, excepto quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração.

Artigo 8.º

(Caducidade e revogação da autorização)

1. A autorização caducará:

a) Se o titular não iniciar a exploração da indústria no prazo de seis meses a contar da data da notificação do despacho que a autorizou;

b) Se deixarem de verificar-se as condições referidas no artigo 4.º

2. Por infracções repetidas e graves, susceptíveis de comprometerem os interesses e o prestígio deste ramo da indústria poderá ser revogada a autorização.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, a inexistência do número mínimo de veículos fixado nos termos do artigo 2.º terá de verificar-se por período superior a noventa dias.

Artigo 9.º

(Licenciamento de veículos)

1. Só poderão ser utilizados na exploração da indústria os veículos automóveis licenciados para o efeito pelo Leal Senado da Câmara de Macau.

2. As empresas autorizadas a explorar o aluguer de veículos automóveis sem condutor têm direito ao licenciamento do número de veículos que julguem necessários ao exercício da sua actividade, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º

3. As licenças são intransmissíveis, salvo na hipótese prevista no artigo 7.º, devendo, neste caso, ser averbado o nome do novo titular, mediante requerimento do transmissário, a apresentar na Direcção dos Serviços de Turismo, no prazo de sessenta dias contados do acto que a tiver determinado. O requerimento a que alude este preceito será instruído com o respectivo documento comprovativo.

4. Os veículos não poderão ser licenciados sem que a responsabilidade civil pelos danos resultantes de acidente de trânsito se encontre garantida, para cada veículo, por seguro no valor mínimo fixado na legislação aplicável.

5. A apólice do seguro referido no número anterior deverá conformar-se com o disposto na última parte do n.º 2 do artigo 57.º do Código da Estrada.

6. As licenças deverão respeitar a veículos de matrícula do Território.

Artigo 10.º

(Requerimento)

1. Os requerimentos para a concessão de licenças serão entregues no Leal Senado da Câmara de Macau e deles constará sempre:

- a) A denominação e sede social;
- b) O despacho que autorizou o acesso à indústria;
- c) O tipo de veículo e a respectiva matrícula.

2. Os requerimentos serão acompanhados do certificado da inspecção a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 11.º

(Inspecção dos veículos)

1. Os veículos automóveis de aluguer sem condutor serão obrigatoriamente sujeitos a inspecção, destinada a verificar as suas condições de comodidade e de segurança:

- a) Quando do seu licenciamento, salvo tratando-se de veículos novos;
- b) Quando tenham sofrido acidente causador de interrupção na exploração do veículo;
- c) Anualmente, a contar da primeira inspecção ou da data do licenciamento.

2. O Leal Senado da Câmara de Macau poderá ordenar a inspecção dos veículos sempre que o entender conveniente.

Artigo 12.º

(Requisitos de utilização dos veículos)

1. Não poderão ser utilizados no serviço de aluguer sem condutor veículos automóveis com mais de cinco anos, contados a partir da data da respectiva matrícula.

2. O limite estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado por períodos de um ano, até ao limite máximo

de cinco, mediante autorização do Leal Senado da Câmara de Macau, após inspecção dos respectivos veículos.

Artigo 13.º

(Veículos assinalados)

O Governador, caso isso se venha a revelar indispensável à fiscalização adequada da indústria, pode determinar, por despacho, que os veículos automóveis de aluguer sem condutor sejam assinalados por forma a permitir a sua fácil identificação exterior.

Artigo 14.º

(Suspensão e limitação do licenciamento)

1. O direito ao licenciamento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º poderá ser suspenso ou limitado temporariamente por despacho do Governador, mediante parecer do Conselho Superior de Viação.

2. Serão sempre concedidas, no entanto, as licenças destinadas a substituir as que forem canceladas por virtude de reprovação em inspecção, transferência de propriedade ou cancelamento da matrícula dos respectivos veículos, desde que requeridas dentro do prazo de nove meses a contar da data do cancelamento.

Artigo 15.º

(Cancelamento e apreensão de licença)

1. As licenças serão canceladas:

- a) Quando se verifique a caducidade ou revogação da autorização;
- b) No caso de penhora dos respectivos veículos;
- c) Se houver transferência de propriedade dos veículos a que respeitam, salvo no caso previsto no artigo 7.º;
- d) Sendo cancelada a matrícula dos respectivos veículos;
- e) Ultrapassado o período de utilização do veículo a que se refere o artigo 12.º;

f) Quando subsistam, por período superior a sessenta dias, as causas da apreensão das licenças previstas no número seguinte.

2. As licenças serão temporariamente apreendidas, até que cesse a situação determinante da sua apreensão, quando os veículos a que respeitam:

- a) Não forem aprovados em inspecção;
- b) Não sejam apresentadas, sem motivo justificado, às inspecções determinadas;
- c) Não tenham sido objecto da renovação do seguro previsto no n.º 4 do artigo 9.º;
- d) Tenham sido apreendidos.

Artigo 16.º

(Celebração dos contratos de aluguer)

1. Os contratos de aluguer dos veículos automóveis sem condutor serão celebrados na sede social ou nas agências ou filiais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As agências de viagens e os serviços pertencentes a entidades públicas ou privadas especialmente destinados à recepção e assistência de turistas poderão intervir na celebração dos contratos.

3. As empresas autorizadas a explorar o aluguer de veículos automóveis sem condutor, terão a faculdade de contratar na área de exploração de terminais de transporte e em outros locais onde o aluguer se inicie quando aí disponham de serviços instalados para o efeito.

4. As instalações dos serviços a que se refere o número anterior carecem da aprovação das entidades que explorem os terminais de transporte dentro da área por eles abrangida e da Direcção dos Serviços de Turismo.

5. Mediante reserva prévia, devidamente comprovada, as empresas referidas no n.º 3 poderão igualmente contratar nos locais onde o aluguer se inicie, ainda que neles não disponham de instalações fixas para tal fim.

6. Os veículos automóveis de aluguer sem condutor deverão achar-se permanentemente à disposição do público, dentro do horário do funcionamento dos serviços competentes para a celebração dos respectivos contratos de aluguer.

Artigo 17.º

(Forma e cláusulas do contrato)

1. O contrato de aluguer de veículos automóveis sem condutor será obrigatoriamente numerado e reduzido a escrito, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares:

- a) O original, a ser arquivado pela empresa exploradora pelo período de um ano a contar do seu termo final;
- b) Uma cópia, a ser entregue ao cliente;
- c) Uma cópia a ser enviada à Direcção dos Serviços de Turismo, para efeitos de controlo e fiscalização.

2. Do contrato deverão constar as suas condições gerais, nomeadamente as respeitantes ao preço e outras importâncias recebidas pelo locador a título de caução, prestação de serviços complementares convencionados e à data e lugar do início do aluguer e da entrega do veículo no termo convencionado.

3. Poderá vir a fixar-se por despacho do Governador o modelo de contrato-tipo a adoptar obrigatoriamente pelas empresas exploradoras, se isso se tornar indispensável para efeitos de fiscalização adequada da indústria, sendo nesse caso os respectivos impressos fornecidos, devidamente numerados e autenticados, pelos serviços competentes.

4. Nos contratos serão obrigatoriamente usados a língua portuguesa e o sistema numérico árabe, sem prejuízo da possibilidade de utilização cumulativa de outra língua ou sistema numérico.

Artigo 18.º

(Tarifas)

1. O preço devido pelo aluguer de veículos automóveis sem condutor será obrigatoriamente expresso em patacas e resultará da aplicação cumulativa dos seguintes elementos:

- a) Tarifa de aluguer, por cada dia ou fracção;
- b) Tarifa quilométrica, por cada quilómetro percorrido;
- c) Remuneração correspondente à prestação de serviços complementares convencionados.

2. Por acordo das partes interessadas será permitida a estipulação de uma tarifa diária sem limitação quilométrica.

3. As tarifas referidas nos números anteriores incluem, além dos encargos do seguro de responsabilidade civil previsto no n.º 4 do artigo 9.º, as despesas com os lubrificantes, pneus e câmaras-de-ar e a reparação de avarias não imputáveis ao locatário.

4. Serão estabelecidos, por portaria, limites tarifários máximos e mínimos, segundo escalões que abranjam veículos de categoria equivalente.

5. As empresas exploradoras deverão enviar à Direcção dos Serviços de Turismo as tarifas por elas fixadas dentro dos limites máximos e mínimos a que se refere o número anterior, para efeitos de autenticação, expondo-as seguidamente ao público em lugar bem visível nas respectivas sedes, filiais e agências.

6. Nos contratos cujas condições de celebração, atentas as suas particularidades, não permitam a aplicação do sistema tarifário previsto no n.º 1 poderão, sob proposta das empresas exploradoras, ser aprovadas tarifas especiais adequadas aos novos esquemas de contratação.

Artigo 19.º

(Controlo da indústria)

1. As empresas exploradoras deverão efectuar em cada ano civil, para efeitos de fiscalização e de controlo da indústria, um registo de todos os contratos de aluguer de veículos automóveis sem condutor, segundo a ordem da celebração.

2. O Leal Senado da Câmara de Macau e a Direcção dos Serviços de Turismo, poderão exigir às empresas exploradoras o envio de cópias de contratos celebrados há menos de um ano para controlo da execução dos mesmos.

3. A falsificação dos contratos ou de algum dos seus elementos será punida com a suspensão da actividade da empresa por seis meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente desse facto, nos termos legalmente previstos.

Artigo 20.º

(Contrato adicional)

1. Poderá ser celebrado um contrato adicional ao do aluguer de veículo automóvel sem condutor, tendo por objecto exclusivo a sua condução.

2. O serviço de condução apenas poderá ser prestado por motoristas profissionais, bem como em veículos de categoria correspondente aos escalões tarifários superiores, nas condições fixadas por portaria.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável tanto a motoristas que sejam empregados da empresa como a indivíduos a ela estranhos contratados por seu intermédio, entendendo-se, em qualquer dos casos, que os respectivos serviços são prestados pela própria empresa.

Artigo 21.º

(Sublocação)

Fica expressamente proibida a sublocação dos veículos automóveis alugados nos termos deste decreto-lei.

Artigo 22.º

(Estacionamento)

Os veículos automóveis de aluguer sem condutor não poderão estacionar na via pública quando não alugados, salvo em lugares especialmente fixados para este efeito, designadamente os situados junto de terminais de transporte.

Artigo 23.º

(Documentação)

1. Além da documentação relativa ao veículo, serão obrigatoriamente entregues ao locatário, a fim de serem presentes às autoridades, quando assim lhe for exigido, o cartão de seguro, bem como uma cópia do contrato de aluguer do veículo automóvel sem condutor, com o adicional previsto no artigo 20.º, se for caso disso.

2. Os originais da documentação referente ao veículo, nomeadamente da licença, do livrete e das respectivas fichas de inspecção, poderão, para os efeitos do disposto no n.º 1, ser substituídos por fotocópias emitidas pelo Leal Senado da Câmara de Macau, ou por notário público.

3. A perda pelo locatário dos originais ou fotocópias da documentação referida no número anterior dará lugar ao pagamento de 100,00 patacas, destinada a ressarcir o prejuízo da empresa exploradora, salvo se no contrato for fixada para tal fim importância mais elevada.

Artigo 24.º

(Incumprimento)

1. A inobservância, ou a tentativa de inobservância, dos limites tarifários ou das tarifas especiais fixados nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º, será punida com a suspensão da actividade até um ano e a pena de multa prevista no n.º 1 do artigo seguinte.

2. O aluguer dos veículos sem a respectiva licença ou com a licença cancelada ou apreendida será punido com a suspensão da actividade até um ano e a pena de multa prevista no n.º 1 do artigo seguinte.

3. A medida da pena a aplicar, nos termos dos números anteriores, constitui função da gravidade da infracção e dos antecedentes da empresa.

4. A Direcção dos Serviços de Turismo organizará o registo das sanções aplicadas nos termos do presente artigo, bem como do seguinte.

Artigo 25.º

(Penas)

Serão punidos:

1. Com multa de 10 000,00 patacas:

a) A inobservância, ou a tentativa de inobservância, dos limites tarifários ou das tarifas especiais fixados nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º, bem como das tarifas fixadas pelas empresas exploradoras dentro dos referidos limites nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;

b) O aluguer de veículos sem a respectiva licença ou com a licença cancelada ou apreendida;

c) A sublocação de veículos alugados;

d) A prestação de serviços sem observância das condições fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;

e) A inexistência do registo referido no n.º 1 do artigo 19.º

2. As infracções ao disposto no artigo 16.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 23.º, serão punidas com a multa de 5 000,00 patacas.

3. Com multa de 1 000,00 patacas:

a) O estacionamento dos veículos na via pública quando não alugados;

b) Qualquer infracção não expressamente prevista.

4. A reincidência implica a elevação para o dobro das multas fixadas nos números anteriores.

5. Considera-se reincidência a prática de infracção indêntica antes de decorrido o prazo de seis meses, contados da data da notificação do despacho que aplicou a multa anterior, ou qualquer outra sanção prevista no presente diploma.

6. As infracções ao disposto no presente decreto-lei presumem-se da responsabilidade do locador com excepção da prevista na alínea c) do n.º 1.

Artigo 26.º

(Prazo para pagamento das multas)

1. As multas aplicadas nos termos deste decreto-lei devem ser pagas no prazo de 10 dias, contados da data de notificação do despacho punitivo.

2. Se a multa não for paga voluntariamente no prazo fixado no número anterior, a Direcção dos Serviços de Turismo enviará certidão do despacho punitivo ao competente juízo de execuções fiscais, para efeitos de cobrança coerciva.

3. Pelo pagamento das multas aplicadas às sociedades autorizadas a exercer o aluguer de veículos automóveis sem condutor, são solidariamente responsáveis com aquelas os seus gerentes ou administradores, ainda que à data do despacho punitivo elas tenham sido dissolvidas ou estejam em liquidação.

Artigo 27.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas constituirá receita do orçamento geral do Território, sem que nos montantes cobrados voluntariamente tenha participação qualquer funcionário ou entidade, pública ou particular.

Artigo 28.º

(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas previstas neste diploma prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre a data em que o despacho punitivo se tornou contenciosamente in-

corrível, ou sobre a data do trânsito em julgado da decisão judicial proferida em instância de recurso.

Artigo 29.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma legal incumbe à Direcção dos Serviços de Turismo, ao Leal Senado da Câmara de Macau, à Polícia de Segurança Pública e a outras autoridades com atribuições em matéria de transportes terrestres, no âmbito das respectivas competências.

2. A fiscalização das instalações afectas à exploração da indústria de aluguer dos veículos automóveis sem condutor compete especificamente à Direcção dos Serviços de Turismo, assim como a organização dos processos relativos às infracções verificadas.

Artigo 30.º

(Competência punitiva)

1. A aplicação das multas e demais penalidades previstas nos artigos anteriores é da competência do director dos Serviços de Turismo.

2. Dos despachos punitivos do director dos Serviços de Turismo cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor no prazo de dez dias, a contar da data da notificação respectiva.

Artigo 31.º

(Tabela Geral das Indústrias e do Comércio)

Considera-se aditada a Tabela Geral das Indústrias e do Comércio, anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, nos termos constantes do mapa junto ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 32.º

(Revogação de legislação anterior)

A partir da data da entrada em vigor do presente diploma deixarão de vigorar no Território os Decretos n.ºs 41 806 e 46 323, de 8 de Agosto de 1958 e 3 de Maio de 1965, bem como as Portarias n.ºs 17 636, 378/70 e 437/71, respectivamente, de 16 de Março de 1960, 28 de Junho e 16 de Agosto.

Artigo 33.º

(Dúvidas na aplicação)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 34.º

(Vigência)

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 15 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa a que se refere o artigo 31.º

N.º de ordem	Designação da actividade	Taxas fixas anuais					
		Concelho de Macau			Concelho das Ilhas		
		1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
 DIVISÃO VI — Serviços Classe XXVIII — Serviços pessoais 79 — Serviços pessoais não especificados						
361-A	79.8 — Aluguer de veículos automóveis sem condutor — por cada veículo	\$ 200,00	—	—	\$ 200,00	—	—

Portaria n.º 103/84/M**de 16 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São estabelecidas nas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984 as seguintes dotações:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas de capital:*

Artigo 197.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 200 000,00

CAPÍTULO 10.º**Juízo de Direito***Despesas de capital:*

Artigo 279.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 55 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado****Conservatórias do Registo Civil****4.ª Conservatória***Despesas de capital:*

Artigo 395.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 47 000,00

CAPÍTULO 22.º**Inspecção dos Contratos de Jogos***Despesas de capital:*

Artigo 570.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 10 000,00

\$ 312 000,00

2. Para contrapartida das dotações de que trata o número anterior, são utilizadas, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 255 000,00

CAPÍTULO 22.º**Inspecção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 57 000,00

\$ 312 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 104/84/M**de 16 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 254.º, n.º 17 — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Outras despesas correntes — Para pagamento das despesas inerentes ao recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa», da tabela de despesa ordinária do orçamento com a quantia de \$140 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 90 000,00

\$ 140 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 105/84/M

de 16 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 183.º — Telefones individuais \$ 9 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 244.º — Comunicações:

3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas \$ 30 000,00

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 437.º — Horas extraordinárias \$ 20 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 200 000,00

\$ 259 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que tratø o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 9 000,00

A transportar \$ 9 000,00

Transporte \$ 9 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

\$ 259 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 106/84/M

de 16 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística e Censos***Despesas de capital:*

Artigo 212.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 47 000,00

A transportar \$ 47 000,00

Transporte \$ 47 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Conservatórias dos Registos

2.ª Conservatória

Despesas de capital:

Artigo 382.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 47 000,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas de capital:

Artigo 554.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 10 000,00

\$ 104 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística e Censos

Despesas correntes:

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 47 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 47 000,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 504.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

\$ 104 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 107/84/M

de 16 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as for-

malidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 8.º

Missões Católicas Portuguesas

Despesas correntes:

Artigo 216.º — Transferências — Instituições particulares:

1) Subsídio para a manutenção de pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6.ª do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952 \$ 210 000,00

2) Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura \$ 69 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

22) Instituto Cultural de Macau \$ 200 000,00

\$ 479 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

15) Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços \$ 479 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 108/84/M**de 16 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$ 2 136 012,19, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar do F. T. M. para 1984

Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
			RECEITAS DE CAPITAL	
		12	Outras receitas de capital Saldo de contas de anos findos	<u>\$2 136 012,19</u>
			DESPESA	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
			Despesa ordinária: Despesas correntes:	
		3.º	Horas extraordinárias	\$ 50 000,00
		6.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 20 000,00
		7.º	Remuneração por serviços auxiliares	\$ 600 000,00
			Bens duradouros	
	9.º	4	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00
			Despesas gerais de funcionamento	
	12.º	1	Encargos próprios das instalações	\$ 200 000,00
	12.º	3	Comunicações	\$ 200 000,00
	12.º	6	Publicidade e propaganda	\$ 266 012,19
	12.º	7	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
	13.º	1	Transferências correntes — Instituto Cultural	\$ 500 000,00
			<i>Total</i>	<u>\$2 136 012,19</u>

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Joaquim Marinho de Bastos*. — Vogais, *Rufino Ramos*. — *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — *Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 109/84/M

de 16 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$ 180,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Fundo de Fiscalização de Armas e Munições**1.º orçamento suplementar do F. F. A. M., relativo ao ano económico de 1984**

Capítulo	Artigos	Números	Designação	Importância
DESPESA				
<i>Disponibilidade que se apresenta como contrapartida:</i>				
Único	1.º	1	Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual	\$ 180,00
<i>Reforço:</i>				
Único	9.º	1	Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	\$ 180,00

Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, aos 31 de Maio de 1984. — *Manuel Leiria da Silva*, s/chefe — *Joaquim Vaz Cariano*, capitão. — *Fernanda M. da S. Silva*, escriturária-dactilógrafa.

Portaria n.º 110/84/M

de 16 de Junho

CONDIÇÕES

Tendo o «Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Ao «Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada», sito na Avenida da Amizade, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por seis (6) estações portáteis, destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que o hotel supra-mencionado se dedica.

1. As estações só podem operar:

- a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 150 825MHz;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
- c) Com a potência de: 5Watts.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de do-

cumentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação da taxa n.º 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços de Radioeléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 111/84/M

de 16 de Junho

Tendo a «Têxteis (Macau), Limitada» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. À Têxteis (Macau), Limitada, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício Tai Fung, apartamento n.º 403, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base, duas (2) estações móveis e seis (6) estações portáteis, destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que a sociedade supramencionada se dedica.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

- a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 149 375MHz;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
- c) Com a potência de : 10Watts (estações base e móveis);
- d) Com a potência de: 5Watts (estações portáteis).

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a exe-

ção de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 112/84/M

de 16 de Junho

Tendo a «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. À «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada», com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base e dez (10) estações portáteis, destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que a companhia se dedica.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

- a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 149 275MHz;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;

- c) Com a potência de: 10Watts (estação base);
- d) Com a potência de: 5Watts (estações portáteis).

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra (m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 113/84/M

de 16 de Junho

Tendo Chan Cheuk Wai, proprietário da «Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A Chan Cheuk Wai, proprietário da Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat, com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 137 a 145, 11.º andar, A, Edifício Industrial Pou Fong, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base, três (3) estações móveis e três (3) estações portáteis, destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que a fábrica supramencionada se dedica.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:
 - a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 149 325MHz;
 - b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
 - c) Com a potência de: 10Watts (estações base e móveis);
 - d) Com a potência de: 5Watts (estações portáteis).
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 114/84/M

de 16 de Junho

Sendo necessário dar cumprimento ao preceituado no artigo 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O território eleitoral de Macau, como tal definido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, será dividido nas seguintes áreas a que corresponderão as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa:

1.ª Área — Concelho de Macau

2.ª Área — Concelho das Ilhas

Art. 2.º As operações eleitorais referentes à eleição por sufrágio indirecto dos deputados à Assembleia Legislativa, serão realizadas no Concelho de Macau, em duas assembleias de voto, votando numa as associações de interesse económico e na outra os organismos representativos dos interesses morais, culturais e assistenciais.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 115/84/M

de 16 de Junho

Sendo necessário promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva de acção e propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, será composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro;
Engenheiro João Manuel Costa Antunes;
Dr. Jorge Morais Cordeiro Dias;
Dr.ª Maria Salomé Cavaleiro Madeira;
Capitão Manuel Rui Passos Pereira;
Dr. Rui da Costa Cabral Correia.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Maio de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Manuel das Neves Dias, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$36 888,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 620,00, do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e contado para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no artigo 7.º, tabela n.º 3, da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Sou Sok Iun Veiga — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe, Tang Chi Meng. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1984:

Ao chefe de Divisão de Gestão Administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, Isabel Maria Cordeiro, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Junho de

1956, as gratificações diárias de \$ 20,00 e \$ 10,00, respectivamente, no montante total de \$ 140,00, respeitante ao período de 7 dias, e de \$ 60,00, respeitante ao período de 6 dias, que demorou a elaboração do referido processo.

Por despacho de 15 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 16 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do mesmo Estatuto. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1984:

Licenciada Maria Emília Soares Costa, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 18 de Março de 1984, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ivone Luís Castilho, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 5 de Fevereiro de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Luís Maria Brito da Rosa — assalariado para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção

dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à contínua de 2.ª classe, Maria Isabel Brito da Rosa. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Tang Chi Meng — exonerado, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeado por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais dos mesmos Serviços.

Por despacho de 22 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Maria Odete da Fonseca Pereira Martins, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 24 de Novembro de 1983, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Ao Iok Mui Vicente, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 11 de Junho de 1984, para que fora nomeado por despacho de 1 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

**Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau,
relativa a 31 de Dezembro de 1983**

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
Quadro de direcção e chefia							
GRUPO I							
<i>Director dos Serviços:</i>							
1	1	Dr. Manuel Joaquim Coelho da Silva	22- 1-1947	20-10-1971	20- 9-1983	20- 9-1983	Em comissão ordinária de serviço.
Chefes de Repartição							
<i>Chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico:</i>							
2	1	Dr. Mário Ribeiro Neves	8-10-1933	12- 6-1961	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
<i>Chefe da Repartição do Ensino:</i>							
3	2	Dr. José Bernardo Cardoso Margarida ...	20- 8-1926	6-10-1953	7-10-1982	7-10-1982	Idem.
<i>Chefe da Repartição da Juventude e Desportos:</i>							
4	3	Dr. Fernando Vinhais Guedes	29- 7-1946	6-10-1972	17-10-1981	17-10-1981	Idem.
<i>Chefe da Repartição da Educação Permanente:</i>							
5	4	Vago.	—	—	—	—	—
GRUPO II							
<i>Reitor do Liceu:</i>							
6	1	Dr. António Caetano Ramos	16-11-1948	1-10-1977	17- 1-1981	29-11-1982	Idem.
<i>Director do Arquivo Histórico:</i>							
7	1	Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva	2- 3-1944	11-10-1967	8- 5-1970	13- 3-1982	Idem.
<i>Chefe de Divisão de Gestão Administrativa:</i>							
8	1	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Chefe de Divisão de Estudos e Programação:</i>							
9	2	Dr. Carlos Augusto Hasse Cacela Fernandes	27- 6-1941	3- 5-1965	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
<i>Chefe de Divisão do Ensino Oficial:</i>							
10	3	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular:</i>							
11	4	Dr.ª Maria Edith da Silva	25- 5-1943	4- 1-1974	12- 4-1974	8-11-1982	Idem.
<i>Chefe de Divisão da Formação Docente:</i>							
12	5	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Chefe de Divisão dos Desportos:</i>							
13	6	Bach. Jorge Gomes Pereira Baptista	9-10-1951	1-10-1975	1-10-1982	12-11-1982	Idem.
<i>Chefe de Divisão de Actividades Juvenis:</i>							
14	7	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Chefe de Divisão do Equipamento e Gestão de Instalações:</i>							
15	8	Dr. Carlos Alberto Soares Carvalho	2- 8-1955	1-10-1977	1-10-1982	12-11-1982	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
		<i>Chefe de Divisão de Difusão da Língua Portuguesa:</i>					
16	9	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Chefe de Divisão de Formação Profissional e Educação Extra-Escolar:</i>					
17	10	Engenheiro-técnico Jacinto Braga de Oliveira	22- 1-1949	19- 2-1975	19-12-1981	30-10-1982	
		<i>Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas:</i>					
18	1	Dr. João Manuel Moutinho Queiroga	20-12-1952	13- 1-1975	26- 9-1981	26- 9-1981	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M., e exerce as funções de chefe de Divisão de Actividades Juvenis.
		<i>Director-Escolar:</i>					
19	1	Arlete de Sena Fernandes	1-11-1933	26-10-1953	20- 9-1982	22-11-1982	Em comissão ordinária de serviço.
		<i>Inspector-Escolar:</i>					
20	1	Maria Elisa Morais Alves	21- 4-1937	8- 9-1958	10- 3-1983	10- 3-1983	Idem.
		Quadro Técnico — Grupo I — Docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário:					
		1.º ESCALÃO					
21	1	Dra. Graciete Agostinho Nogueira Batalha a)	30- 1-1925	3- 2-1949	2- 3-1967	2- 3-1967	
22	2	Prof. Mário Manuel Rocha Brito Viana a)	1- 7-1926	1-10-1955	10- 8-1968	10- 8-1968	
23	3	Dr.ª Virgínia Maria Rosário Rego Lopes a)	11- 4-1945	21- 2-1970	21- 2-1970	21- 2-1970	
24	4	Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva a)	2- 3-1944	11-10-1967	8- 5-1970	8- 5-1970	
25	5	Dr. João Bosco Basto da Silva a)	9- 2-1938	8- 5-1970	8- 5-1970	8- 5-1970	
26	6	Prof. Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira b)	9- 3-1929	1- 9-1961	21- 8-1971	21- 8-1971	
27	7	Prof. Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade a)	29- 6-1944	14-10-1968	22- 3-1974	22- 3-1974	
28	8	Prof. António Augusto Martins da Silva Andrade b)	14- 8-1942	6-11-1967	23- 3-1974	23- 3-1974	
29	9	Dr.ª Maria Edith da Silva a)	25- 5-1943	4- 1-1974	12- 4-1974	12- 4-1974	Exerce as funções de chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular.
30	10	Prof. Júlio Pereira Dinis a)	23-12-1919	11-11-1965	23- 6-1974	23- 6-1974	
31	11	Prof. Maria Celeste Apolinário Afonso Predosa dos Santos b)	10-12-1934	2-10-1968	8- 3-1975	8- 3-1975	
32	12	Prof. Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas b)	22-10-1953	1-10-1973	22- 3-1975	22- 3-1975	
33	13	Dr.ª Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie a)	25- 5-1949	6-10-1971	4-10-1975	4-10-1975	
34	14	Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel a)	12- 7-1943	20-10-1975 (em Macau)	29-11-1975	29-11-1975	Exerce as funções de Secretário - Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.
35	15	Dr.ª Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques a)	12- 5-1950	12-10-1976	25- 7-1976	25- 7-1976	
36	16	Dr.ª Maria de Encarnação Rodrigues Salas b)	14- 6-1950	9-10-1973	30- 9-1978	30- 9-1978	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
37	17	Dr.ª Maria Fernanda Freitas da Paz a) ..	20- 9-1929	4-10-1954	8- 9-1979	8- 9-1979	Idem.
38	18	Dr.ª Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos a)	3-10-1937	4-11-1964	2- 8-1980	2- 8-1980	Idem.
39	19	Dr.ª Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire a)	4- 3-1943	18- 9-1968	9- 8-1980	9- 8-1980	Idem.
40	20	Dr.ª Maria Alzira Barros Rosa a)	9- 1-1936	3- 1-1967	16- 8-1980	16- 8-1980	Idem.
41	21	Dr.ª Celina Maria Veiga de Oliveira a) ..	7- 6-1947	12-10-1970	4-10-1980	4-10-1980	Idem.
42	22	Dr. Manuel António Rodrigues Carvalho a)	19- 8-1946	7-10-1967	11-10-1980	11-10-1980	Idem.
43	23	Dr.ª Maria Luísa da Cunha Cardoso Carrano b)	7- 5-1942	14-10-1963	18-10-1980	18-10-1980	Idem.
44	24	Dr. José António Pereira Cordeiro b)	11- 3-1951	10- 1-1975	27-12-1980	27-12-1980	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
45	25	Dr. António Caetano Ramos <i>a)</i>	16-11-1948	1-10-1977	17- 1-1981	17- 1-1981	Exerce as funções de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.
46	26	Dr. Armando da Costa Ferreira <i>b)</i>	5- 2-1948	24- 1-1971	24- 1-1981	24- 1-1981	
47	27	Dr. ^a Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira <i>b)</i>	1-11-1954	6-10-1978	24- 1-1981	24- 1-1981	
48	28	Dr. ^a Diana Maria de Fátima da Cunha Vital <i>a)</i>	10-12-1955	16-10-1978	24- 1-1981	24- 1-1981	
49	29	Dr. Guilherme Jorge dos Santos Sardi- nha <i>a)</i>	28- 3-1938	26-11-1962	14- 2-1981	14- 2-1981	
50	30	Dr. ^a Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha <i>a)</i>	18- 2-1940	11- 9-1972	14- 2-1981	14- 2-1981	Idem.
51	31	Dr. João Gil Tavares da Ponte <i>b)</i>	17-11-1940	1-10-1963	23- 5-1981	23- 5-1981	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
52	32	Dr. Fortunato Dias da Costa <i>a)</i>	27- 2-1932	4- 9-1955	5- 9-1981	5- 9-1981	
53	33	Dr. ^a Maria Helena de Lemos Bairrão Oleiro Rodrigues Calvão <i>a)</i>	26- 7-1950	1-10-1972	23- 3-1981	19- 9-1981	Idem.
54	34	Dr. ^a Maria Isabel Miranda Dinis Costa Pinto <i>a)</i>	6-10-1945	11-10-1971	26- 9-1981	26- 9-1981	Idem.
55	35	Dr. ^a Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente <i>a)</i>	2-11-1947	1-10-1970	5-12-1981	5-12-1981	Idem.
56	36	Dr. ^a Dina Maria Chumbinho Guerreiro Pereira <i>a)</i>	12-10-1938	11-12-1964	12-12-1981	12-12-1981	Idem.
57	37	Bach. Ana Maria Sales Lagoa Pinheiro Ribeiro da Silva <i>b)</i>	7- 7-1951	1-10-1974	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
58	38	Dr. ^a Maria de Fátima Pacheco dos Santos <i>a)</i>	13- 8-1951	1-10-1974	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
59	39	Eng.º-Técnico Jacinto Braga de Oliveira <i>a)</i>	22- 1-1949	19- 2-1975	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
60	40	Dr. ^a Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira <i>a)</i>	28- 1-1949	19- 2-1975	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
61	41	Dr. ^a Isabel Maria Correia Mendes <i>a)</i>	3- 5-1953	17- 5-1976	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
62	42	Dr. ^a Paula Maria Castro Amaro Santos Reis <i>b)</i>	26-10-1947	9-11-1976	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
63	43	Bach. Jorge Manuel Gomes da Silva Rocha <i>b)</i>	18- 9-1952	8-11-1978	19-12-1981	19-12-1981	Idem.
64	44	Dr. ^a Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues <i>b)</i>	1-11-1952	8-10-1977	16- 1-1982	16- 1-1982	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
65	45	Prof. Maria Odete Fonseca Pereira Martins <i>b)</i>	2- 4-1943	11-10-1973	24- 2-1982	24- 2-1982	
66	46	Arq. Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno <i>a)</i>	1- 7-1948	9- 5-1975	15- 6-1982	15- 6-1982	Idem.
67	47	Dr. ^a Maria Cândida da Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires <i>a)</i>	16- 9-1948	3- 2-1975	20- 7-1982	20- 7-1982	Idem.
68	48	Dr. José Bernardo Cardoso Margarida <i>a)</i> ..	20- 8-1926	6-10-1953	14- 9-1982	14- 9-1982	Idem.
69	49	Dr. ^a Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida <i>a)</i>	25- 8-1941	1-10-1966	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem.
70	50	Dr. ^a Maria João de Sena Fernandes <i>a)</i> ...	19- 8-1950	18- 9-1972	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem.
71	51	Dr. Pedro Roberto Xavier <i>b)</i>	26-11-1950	1-10-1975	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem.
72	52	Dr. ^a Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia <i>b)</i>	25- 4-1939	7-10-1957	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem.
73	53	Dr. ^a Lídia Borges Tavares Ferraz Goncalves Pereira <i>a)</i>	6- 2-1943	2-10-1969	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem.
74	54	Dr. ^a Lúcia dos Santos Reis Carvalho <i>a)</i> ...	11-11-1950	3-10-1973	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem.
75	55	Dr. ^a Maria Carlota Lopes Pinto <i>a)</i>	27- 8-1953	10-10-1978	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem.
76	56	Dr. ^a Maria Orlanda Gomes Ferrão <i>a)</i>	29- 4-1938	17-11-1966	29- 9-1982	29- 9-1982	Idem.
77	57	Dr. Manuel Nóia <i>a)</i>	27- 9-1935	1-10-1969	29- 9-1982	29- 9-1982	Idem.
78	58	Dr. ^a Maria Isabel Lopes de Carvalho Queiroga <i>b)</i>	6- 2-1953	10- 3-1975	30- 9-1982	30- 9-1982	Idem.
79	59	Dr. ^a Maria da Conceição Velho Cabral Moura de Oliveira <i>b)</i>	30- 8-1950	27-10-1975	30- 9-1982	30- 9-1982	Idem.
80	60	Dr. ^a Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto <i>a)</i>	9-10-1937	14- 1-1964	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
81	61	Dr. ^a Maria da Graça de Sá Bordalo Pinheiro Schnitzer da Silva <i>b)</i>	16- 1-1946	1-10-1969	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
82	62	Dr. Paulo Mota Lis <i>b)</i>	18- 4-1947	6-10-1971	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
83	63	Dr. ^a Ana Maria de Carvalho Mota Lis <i>b)</i> ..	20- 4-1951	20-10-1971	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
84	64	Bach. Irene Teresa da Costa Pereira Baptista <i>b)</i>	5- 7-1953	1-10-1973	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
85	65	Dr. ^a Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas <i>b)</i>	3- 4-1951	6- 1-1975	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
86	66	Bach. Jorge Gomes Pereira Baptista <i>b)</i>	9-10-1951	1-10-1975	1-10-1982	1-10-1982	Exerce as funções de chefe de Divisão dos Desportos.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
87	67	Dr. ^a Maria Teresa Rodrigues Lopes de Andrade <i>a</i>)	27- 2-1956	1-10-1975	1-10-1982	1-10-1982	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
88	68	Dr. Carlos Alberto Soares de Carvalho <i>b</i>) ..	2- 8-1955	1-10-1977	1-10-1982	1-10-1982	Exerce as funções do chefe de Divisão do Equipamento e Gestão de Instalações.
89	69	Dr. Maria José de Carvalho Monteiro Faro Santana <i>b</i>)	10-11-1943	1-10-1969	26-10-1982	26-10-1982	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
90	70	Dr. ^a Verónica Luísa da Rocha <i>a</i>)	9-12-1956	29-10-1980	19- 2-1983	19- 2-1983	
91	71	Dr. Pedro Joaquim Cascales Soro Paimo <i>a</i>)	28-11-1931	1-10-1951	1- 9-1983	1- 9-1983	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
92	72	Dr. ^a Maria da Anunciação Almeida Oliveira <i>a</i>)	28- 2-1926	24-11-1952	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
93	73	Dr. ^a Isabel Maria de Jesus Tiago <i>a</i>)	31- 5-1929	18-11-1957	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
94	74	Dr. ^a Maria Marques Farinha Simões <i>b</i>) ...	22-11-1940	1-10-1960	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
95	75	Dr. ^a Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves <i>a</i>)	2- 7-1936	6-10-1960	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
96	76	Dr. Ernesto Carlos Basto da Silva <i>b</i>)	7- 1-1944	2-10-1971	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
97	77	Dr. ^a Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes <i>a</i>)	29- 5-1951	30-11-1972	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
98	78	Dr. ^a Maria Emília Soares Costa <i>a</i>)	15- 6-1950	1-10-1973	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
99	79	Bach. Lourenço da Conceição Frazão <i>a</i>) ..	28- 1-1950	5-11-1975	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
100	80	Dr. ^a Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves <i>a</i>)	1- 1-1957	1-10-1980	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
101	81	Dr. ^a Maria Cesaltina Rafael Prata Crazeiro Afonso <i>a</i>)	21- 5-1947	22-12-1975	13- 9-1983	13- 9-1983	Idem.
102	82	Dr. ^a Maria Clara Sengo Candeiras Peralta <i>b</i>).....	3-10-1922	9- 1-1957	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
103	83	Dr. ^a Maria Armanda Brandão de Meireles Vilaça <i>a</i>)	2-10-1939	19- 5-1966	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
104	84	Dr. ^a Maria do Rosário Araújo Vidal <i>b</i>) ...	23-12-1947	4- 1-1975	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
105	85	Dr. ^a Maria Teresa da Silva Morais <i>a</i>)	19- 3-1954	2- 1-1978	15-11-1983	15- 9-1983	Idem.
106	86	Dr. ^a Maria Adelaide Pimentel Portela Coelho da Silva <i>a</i>)	27-10-1944	20-10-1971	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem.
107	87	Dr. ^a Maria Helena Gordo da Costa Novo Vieira <i>a</i>)	22- 1-1950	1-10-1972	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem.
108	88	Dr. Fernando José Miranda de Vasconcelos Morão da Silva Lima <i>a</i>)	1-11-1932	2-10-1964	21- 9-1983	21- 9-1983	Idem.
109	89	Dr. ^a Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes Machado <i>a</i>)	28- 3-1947	13-10-1973	30- 9-1983	30- 9-1983	Idem.
110	90	Dr. ^a Maria José Azevedo Pinhanças Vagos Lourenço <i>b</i>)	17-10-1943	2- 7-1970	3-10-1983	3-10-1983	Idem.
111	91	Dr. ^a Cristina Augusta da Silva Carneiro Guimarães Feio Cerveira <i>b</i>)	25- 9-1940	1-10-1971	3-10-1983	3-10-1983	Idem.
2.º ESCALÃO							
112	1	Prof. Fernando Carlos dos Santos Cardoso <i>b</i>)	18- 3-1955	8-10-1980	15-11-1980	15-11-1980	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
113	2	Prof. Artur Orlando da Graça Morais <i>a</i>) ..	5- 4-1950	3-11-1958	26- 9-1981	26- 9-1981	Idem.
114	3	Prof. Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço <i>b</i>)	31- 7-1952	20-10-1971	21-11-1981	21-11-1981	Idem.
115	4	Prof. Maria Elisa Correia de Barros Trindade <i>b</i>)	25- 1-1934	23-10-1961	16- 1-1982	16- 1-1982	
116	5	Prof. Maria Leonor Ferreira de Andrade de Albuquerque da Silva Tomás <i>b</i>)	15-11-1951	12-10-1977	16- 1-1982	16- 1-1982	
117	6	Prof. Mirandolina Fátima Dias <i>b</i>)	21-11-1954	20-10-1979	16- 1-1982	16- 1-1982	
<i>Lugares vagos do Ensino Oficial Preparatório e Secundário:</i>							
118	1	Vago.	—	—	—	—	
119	2	Vago.	—	—	—	—	
Quadro Técnico — Grupo I — Docentes do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês							
120	1	Lam Sut Fan <i>c</i>)	30-11-1921	19- 1-1952	19- 1-1952	19- 1-1952	
121	2	Ermelinda Baptista <i>d</i>)	13- 9-1933	18- 9-1951	14- 5-1960	14- 5-1960	
122	3	Olga Baptista da Silva Maneiras <i>d</i>)	3- 1-1933	6-10-1968	11- 2-1961	11- 2-1961	
123	4	Lam Meng Iat <i>c</i>)	24-10-1927	25- 4-1960	16- 9-1961	16- 9-1961	
124	5	Agostinho Au, aliás Au Yün Pan <i>c</i>)	7- 8-1933	16- 9-1961	16- 9-1961	16- 9-1961	
125	6	Lei Seng <i>c</i>)	10- 7-1920	17- 3-1962	17- 3-1962	17- 3-1962	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
126	7	Maria Virgínia Gomes Gracías <i>d</i>)	21- 5-1938	11- 9-1961	31- 3-1962	31- 3-1962	
127	8	Maria do Carmo Machado de Oliveira da Conceição <i>d</i>)	25- 3-1934	22- 9-1962	22- 9-1962	22- 9-1962	
128	9	Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco <i>d</i>)	20-12-1941	26- 1-1967	26- 1-1967	26- 1-1967	
129	10	António Augusto Basaloco <i>d</i>)	15- 1-1938	1-10-1966	26- 6-1967	26- 6-1967	
130	11	Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan <i>c</i>)	26-12-1941	27-10-1967	23-12-1967	23-12-1967	
131	12	Manuel Viseu Basílio <i>d</i>)	1- 1-1946	1-10-1966	28- 9-1968	28- 9-1968	
132	13	António Ferreira Lagariça <i>d</i>)	4- 1-1940	9- 9-1967	19-10-1968	19-10-1968	
133	14	Flávia da Rocha <i>d</i>)	4- 4-1948	2-10-1967	21-12-1968	21-12-1968	
134	15	Ângela Teresa Amorim Lagariça <i>d</i>)	3-10-1945	2-10-1967	15- 2-1969	15- 2-1969	
135	16	Maria Teresa K'ong, aliás Kuong Lai Kuan <i>c</i>)	16-10-1930	6- 9-1969	6- 9-1969	6- 9-1969	
136	17	Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova <i>d</i>)	10-12-1947	2-10-1967	18-10-1969	18-10-1969	
137	18	Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Heng Yok <i>c</i>)	2- 8-1944	29- 8-1970	29- 8-1970	29- 8-1970	Encontra-se de licença ilimitada desde 1 de Setembro de 1977.
138	19	Alberto Lynn da Rosa Duque <i>d</i>)	15- 5-1946	2-10-1965	1-10-1970	1-10-1970	
139	20	Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa <i>d</i>)	18- 7-1950	6- 1-1970	25- 9-1971	25- 9-1971	
140	21	Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho <i>d</i>)	11-12-1951	2-10-1972	10-12-1973	10-12-1973	
141	22	Inácia Genoveva de Andrade Lobo <i>d</i>)	14-11-1950	2-10-1972	30- 3-1974	30- 3-1974	
142	23	Chiu Man <i>c</i>)	25- 7-1930	9- 3-1967	29- 6-1974	29- 6-1974	
143	24	Vasco da Luz Vicente <i>d</i>)	1-10-1952	8- 1-1972	7-10-1974	7-10-1974	
144	25	Ivone Rosário do Rego <i>d</i>)	1-10-1949	12-10-1970	26-10-1974	26-10-1974	
145	26	Marina Espírito Santo Guilherme <i>d</i>)	3-11-1951	2-10-1972	5- 4-1975	5- 4-1975	
146	27	Ivone Luís Castilho <i>d</i>)	26-10-1944	3-11-1971	27- 9-1975	27- 9-1975	
147	28	Carlos Manuel Gracías Coelho <i>d</i>)	12- 9-1953	7-10-1974	13- 3-1976	13- 3-1976	
148	29	Maria do Carmo Gomes <i>d</i>)	8- 8-1929	7-10-1957	26- 7-1976	26- 7-1976	
149	30	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira <i>d</i>)	25-12-1946	7-10-1974	11-12-1976	11-12-1976	
150	31	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz <i>d</i>)	24-10-1947	24-12-1969	19- 3-1977	19- 3-1977	
151	32	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa <i>d</i>)	5-11-1936	1- 9-1960	26-11-1977	26-11-1977	
152	33	Ao Ká Mei <i>c</i>)	16- 4-1951	21- 1-1978	21- 1-1978	21- 1-1978	
153	34	Fong In Fan <i>c</i>)	31-12-1955	21- 1-1978	21- 1-1978	21- 1-1978	
154	35	Mónica Lou Lan Heng ou Lou Lan Heng <i>c</i>)	1-11-1945	21- 1-1978	21- 1-1978	21- 1-1978	
155	36	Maria Fátima Osório Bastos Xavier <i>d</i>)	15- 2-1947	14- 2-1966	21- 2-1978	21- 1-1978	
156	37	Tang Kam Seong <i>c</i>)	27-12-1953	1- 9-1978	5- 7-1980	5- 7-1980	
157	38	Maria Vicente Gonçalves <i>d</i>)	5- 6-1931	12-10-1953	26- 7-1980	26- 7-1980	
158	39	Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho <i>d</i>)	5- 8-1934	12- 5-1962	26- 7-1980	26- 7-1980	
159	40	Catarina Lopes da Silva Basílio <i>d</i>)	16- 3-1952	1-10-1970	26- 7-1980	26- 7-1980	
160	41	Maria Judith Gomes Valoma <i>d</i>)	13- 1-1948	13- 3-1971	26- 7-1980	26- 7-1980	
161	42	Jacinta Maria Marçal Carrada <i>d</i>)	25- 9-1955	13-10-1978	26- 7-1980	26- 7-1980	
162	43	Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavaleiro <i>d</i>)	8-12-1955	14- 9-1974	1-10-1980	1-10-1980	
163	44	Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos <i>d</i>)	30- 3-1944	2- 9-1965	5- 9-1981	5- 9-1981	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
164	45	Maria Leonor Faria da Costa Morais Fonte <i>d</i>)	25-12-1949	8-10-1971	3-10-1981	3-10-1981	Idem.
165	46	Maria Berta Lourenço Pereira <i>d</i>)	20- 4-1942	6-11-1965	12-12-1981	12-12-1981	Idem.
166	47	Tam Leng I, aliás Melina Tam <i>c</i>)	4- 7-1946	11- 1-1973	2- 1-1982	2- 1-1982	
167	48	Wu Wai Hing <i>c</i>)	2- 9-1954	8-11-1974	2- 1-1982	2- 1-1982	
168	49	Sün Seak Leong <i>c</i>)	11- 7-1952	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
169	50	Ló Sok Hing <i>c</i>)	21-12-1946	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
170	51	Assunta Man Sam Vai <i>c</i>)	9- 1-1947	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
171	52	Chan Choi Van <i>c</i>)	19- 2-1952	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
172	53	Lao Lai Mui, aliás Vekéria Lau <i>c</i>)	10- 2-1951	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
173	54	Cecília Lei, aliás Lei Sam I <i>c</i>)	7- 7-1947	1- 9-1976	2- 1-1982	2- 1-1982	
174	55	Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça <i>c</i>)	1-12-1951	1- 9-1976	2- 1-1982	2- 1-1982	
175	56	Lei Ká Lai <i>c</i>)	20- 3-1953	1- 9-1976	2- 1-1982	2- 1-1982	
176	57	Ló Veng I <i>c</i>)	21-12-1946	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
177	58	Kou In Seong <i>c</i>)	14- 3-1947	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
178	59	Chan Man Chung <i>c</i>)	3- 4-1957	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
179	60	Chang Chi Meng <i>c</i>)	10- 1-1953	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
180	61	Lei Mei Fan <i>c</i>)	15- 7-1955	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
181	62	K'uong Wai Man <i>c</i>)	20- 3-1944	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
182	63	Maria Arlete Marques de Figueiredo Carrido <i>d</i>)	15-10-1948	24- 7-1982	24- 7-1982	24- 7-1982	
183	64	Maria Ema Serrano Vaz Pereira <i>e</i>)	21- 3-1949	7- 9-1979	7- 8-1982	7- 8-1982	
184	65	Maria Isabel Gomes dos Santos <i>e</i>)	20- 5-1959	13-10-1977	30- 8-1982	30- 8-1982	
185	66	Maria Olímpia Pereira <i>e</i>)	15- 7-1958	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
186	67	Arlete de Sena Fernandes <i>d</i>)	1-11-1933	26-10-1953	20- 9-1982	20- 9-1982	Prestação de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
187	68	Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo <i>d)</i>	18- 6-1939	1-10-1959	20- 9-1982	20- 9-1982	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
188	69	Celsa Carmelina Almeida e Noronha <i>e)</i> ...	11- 4-1943	2-10-1972	20- 9-1982	20- 9-1982	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
189	70	Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis <i>e)</i> ...	25- 2-1946	1-10-1980	20- 9-1982	20- 9-1982	
190	71	Maria Helena Furtado de Carvalho <i>d)</i> ...	15-10-1950	9- 9-1971	22- 9-1982	22- 9-1982	
191	72	Rita Maria Nogueira da Canhota <i>d)</i>	12-10-1951	5-10-1973	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem.
192	73	Maria Celeste de Oliveira Ferreira Lucindo <i>d)</i>	10- 3-1953	1-10-1975	23- 9-1982	23- 9-1982	Idem.
193	74	Raul Marim Moutinho Ferreira <i>d)</i>	20- 5-1955	27- 6-1976	23- 9-1982	23- 9-1982	Idem.
194	75	Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos <i>d)</i>	10- 6-1946	20- 9-1969	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
195	76	Lizete Lúmen Fernandes Pereira <i>d)</i>	27- 5-1954	10- 9-1973	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
196	77	Filomena Maria Calado Lopes Nunes da Cunha <i>d)</i>	7- 8-1955	1-10-1974	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
197	78	Maria Eugénia Henrique Mendes Pereira <i>d)</i>	10- 4-1955	4- 3-1978	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
198	79	Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves <i>e)</i>	13-12-1957	2- 3-1979	24- 7-1982	20- 9-1983	Idem.
199	80	Maria Teresa Ferreira de Mesquita <i>d)</i>	3- 1-1955	1-10-1977	8- 4-1983	8- 4-1983	Idem.
200	81	Maria Aurora Pereira de Barros Noronha de Andrade <i>d)</i>	24-10-1942	1-10-1962	13- 8-1983	13- 8-1983	Idem.
201	82	Maria Beleza Cerqueira Lourenço <i>d)</i>	4-10-1955	1-10-1972	13- 8-1983	13- 8-1983	Idem.
202	83	Rosa Maria Bento Gaspar Abreu <i>d)</i>	19- 7-1956	1-10-1975	16- 8-1983	16- 8-1983	Idem.
203	84	Deolinda Ribeiro de Azevedo <i>d)</i>	11- 7-1933	10-10-1955	1- 8-1983	1- 8-1983	Idem.
204	85	Maria de Lurdes Marques Lopes Monteiro <i>d)</i>	28- 2-1939	1-10-1959	1- 8-1983	1- 8-1983	Idem.
205	86	Cremilde da Conceição Vida Trindade <i>d)</i> ..	15-10-1931	1-10-1956	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
206	87	Maria de Fátima Leong Monteiro Martins <i>d)</i>	29- 7-1948	1-10-1968	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
207	88	Maria Isabel Quadrado Bernardo Saraiva <i>d)</i>	26- 9-1940	2- 9-1960	12- 9-1983	12- 9-1983	Idem.
208	89	Noémia da Conceição Anta <i>d)</i>	5- 6-1932	14-11-1951	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem.
209	90	Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria <i>d)</i>	18- 3-1941	10-10-1959	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem.
210	91	Maria Natália Gonçalves Marques <i>e)</i>	28- 6-1945	1- 9-1973	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem.
211	92	Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro <i>d)</i>	7- 5-1944	1-10-1976	26- 9-1983	26- 9-1983	Idem.
212	93	Maria Adelaide Nogueira de Jesus Ascensão <i>d)</i>	10- 4-1942	10- 9-1961	3-10-1983	3-10-1983	Idem.
		<i>Lugares vagos do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês:</i>					
213	1	Vago.	—	—	—	—	
214	2	Vago.	—	—	—	—	
215	3	Vago.	—	—	—	—	
216	4	Vago.	—	—	—	—	
217	5	Vago.	—	—	—	—	
218	6	Vago.	—	—	—	—	
219	7	Vago.	—	—	—	—	
220	8	Vago.	—	—	—	—	
221	9	Vago.	—	—	—	—	
		Pessoal docente de educação física e canto coral com habilitação própria					
222	1	Carlos Augusto Brito Batalha	3- 6-1954	22-11-1975	15- 3-1976	15- 3-1976	
223	2	Vago.	—	—	—	—	
224	3	Vago.	—	—	—	—	
225	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
		<i>Pessoal docente de educação física sem habilitação própria:</i>					
226	1	Maria José Manhão	12-11-1953	5-10-1974	30- 4-1977	30- 4-1977	
		<i>Pessoal docente das disciplinas de labores e canto sem habilitação própria:</i>					
227	1	Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela	21- 3-1933	2-10-1971	10- 1-1976	10- 1-1976	
		Grupo II — Outros técnicos das Bibliotecas					
		<i>Bibliotecário:</i>					
228	1	Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira	14- 9-1952	31-12-1974	1-10-1982	1-10-1982	
229	2	Vago.	—	—	—	—	

Números		Categoria e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
230	1	<i>Catalogador de 1.ª classe:</i> (Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
231	1	<i>Catalogador de 2.ª classe:</i> (Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
232	1	<i>Catalogador de 3.ª classe:</i> Vago.	—	—	—	—	
Do Arquivo Histórico							
233	1	<i>Subdirector:</i> Vago.	—	—	—	—	
234	1	<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i> (Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
235	1	<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i> (Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
236	1	<i>Adjunto-técnico de 3.ª classe:</i> Vago.	—	—	—	—	
Das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas							
237	1	<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i> José Lopes Ricardo das Neves	30-12-1949	1- 1-1968	26- 9-1970	1- 1-1980	Encontra-se de licença ilimitada desde 1/4/1983.
238	1	<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i> Manuel Silvério	14- 9-1952	3- 1-1972	26- 7-1980	26- 2-1983	
239	1	<i>Adjunto-técnico de 3.ª classe:</i> Vago.	—	—	—	—	
240	2	Vago.	—	—	—	—	
241	3	Vago.	—	—	—	—	
242	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
Pessoal em comissão de serviço							
243	1	<i>Técnico de Ensino Especial:</i> Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões	2-12-1938	2- 4-1970	7-10-1978	1- 1-1980	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
Pessoal de nomeação — Quadro administrativo							
244	1	<i>Chefe de Secretaria-Geral:</i> Maria Fernanda Ferreira Monteiro	3- 8-1946	27- 8-1966	20- 3-1971	16-10-1982	
<i>Chefes de secção:</i>							
245	1	Vítor Herculano da Luz	25- 3-1950	7- 5-1969	29- 4-1970	11- 7-1981	
246	2	Joaquim Gonçalves Gomes da Silva	15- 7-1949	15- 1-1968	22- 1-1972	3- 4-1982	
247	3	Vago.	—	—	—	—	
248	4	Vago.	—	—	—	—	
249	5	Vago.	—	—	—	—	
250	6	Vago.	—	—	—	—	
251	7	Vago.	—	—	—	—	
252	8	Vago.	—	—	—	—	
253	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
254	1	Maria Genoveva Gonçalves Dias Neves ..	17- 5-1942	1-12-1963	12-12-1981	12-12-1981	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
255	2	José Ferreira Marques Júnior	25-12-1949	3- 6-1972	3- 6-1972	24- 8-1982	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações	
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria		
256	3	Américo do Espírito Santo Guilherme ...	8-11-1953	1- 5-1972	7- 7-1973	4-10-1982	Exerce, interinamente, as funções de chefe de secção, desde 27-11-1982.	
257	4	Eduardo António de Carvalho	18- 9-1946	1- 7-1967	30- 6-1973	14- 5-1983		
258	5	Vago.	—	—	—	—		
259	6	Vago.	—	—	—	—		
260	7	Vago.	—	—	—	—		
261	8	Vago.	—	—	—	—		
262	9	Vago.	—	—	—	—		
		<i>Segundos-oficiais:</i>						
263	1	Fernanda Maria Inácio	8- 9-1949	26- 5-1973	19- 3-1977	3- 1-1983		
264	2	Jaime Diamantino Madeira	1- 6-1949	3- 6-1973	23- 7-1977	3- 1-1983		
265	3	Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	5- 4-1942	4- 5-1963	28- 8-1965	3- 1-1983		
266	4	José António da Amada Isidro	21- 9-1948	12- 7-1972	26- 6-1976	3- 1-1983		
267	5	Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves	10-12-1950	18- 9-1971	18-10-1980	5- 2-1983		
268	6	Marina Osório Pacheco	7- 6-1954	26- 7-1975	21- 8-1976	27- 8-1983		
269	7	João Maria de Castro Ribas da Silva	23- 4-1958	28- 3-1979	20- 2-1980	27- 8-1983		
270	8	Cristina Helena de Sousa	4- 2-1962	1-10-1979	2- 8-1980	27- 8-1983		
271	9	Joaquim Manuel de Oliveira Frederico ...	25- 2-1958	5- 5-1979	18- 4-1981	27- 8-1983		
272	10	Guilhermina Helena da Silva	3- 9-1959	21- 6-1979	17-11-1980	1-10-1983		
273	11	Vago.	—	—	—	—		
274	12	Vago.	—	—	—	—		
		<i>Terceiros-oficiais:</i>						
275	1	Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto	2- 1-1939	1- 6-1962	9- 9-1967	11- 8-1979		
276	2	Rita Young, aliás Young Lit Tat	29- 7-1928	25- 1-1964	25- 1-1964	1- 1-1980		
277	3	Lina Claudina de Almeida	1- 8-1961	13-10-1979	12- 7-1980	12- 7-1980		
278	4	Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva	17-10-1958	3-10-1977	2- 8-1980	2- 8-1980		
279	5	Fernanda Emília Dias Azedo	16- 5-1956	27- 9-1976	30- 5-1981	30- 5-1981		
280	6	Artemísio Manuel Marques do Nascimento	6- 1-1961	4- 5-1979	21-11-1981	21-11-1982		
281	7	Armando Aleia de Sousa Lei	11- 5-1960	11-10-1979	31- 5-1980	25- 6-1983		
282	8	Beatriz Borges Ferreira de Almeida	1-12-1956	17- 4-1979	25- 6-1983	25- 6-1983		
283	9	Fátima Augusto de Assis	6- 2-1960	7- 7-1979	1- 1-1980	25- 6-1983		
284	10	Alcina Viseu Pinheiro	6- 1-1956	8- 8-1978	6- 8-1980	25- 6-1983		
285	11	Vago.	—	—	—	—		
286	12	Vago.	—	—	—	—		
287	13	Vago.	—	—	—	—		
288	14	Vago.	—	—	—	—		
289	15	Vago.	—	—	—	—		
290	16	Vago.	—	—	—	—		
291	17	Vago.	—	—	—	—		
292	18	Vago.	—	—	—	—		
		<i>Arquivista:</i>						
293	1	Vago.	—	—	—	—		
294	2	Vago.	—	—	—	—		
295	3	Vago.	—	—	—	—		
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>						
296	1	Jorge Ferreira Teixeira	18- 9-1942	1- 6-1962	1- 1-1980	1- 1-1980		
297	2	Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário	15- 9-1940	21- 6-1961	2-11-1963	2- 2-1980		
298	3	Inês Joana Nisa	12- 1-1947	11- 9-1967	19- 7-1975	5- 2-1983		
299	4	Lucília Felisberta Aires da Silva Conceição	30- 6-1950	1- 2-1969	25- 4-1970	5- 2-1983		
300	5	Henrique Paula da Silva	7- 3-1947	12- 7-1969	12- 6-1976	18- 6-1983		
301	6	Vago.	—	—	—	—		
302	7	Vago.	—	—	—	—		
303	8	Vago.	—	—	—	—		
304	9	Vago.	—	—	—	—		
305	10	Vago.	—	—	—	—		
306	11	Vago.	—	—	—	—		
307	12	Vago.	—	—	—	—		
308	13	Vago.	—	—	—	—		
309	14	Vago.	—	—	—	—		
310	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—		
311	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—		
312	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—		
313	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—		
314	19	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—		
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
315	1	Vago.	—	—	—	—		
316	2	Vago.	—	—	—	—		

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
317	3	Vago.	—	—	—	—	
318	4	Vago.	—	—	—	—	
319	5	Vago.	—	—	—	—	
320	6	Vago.	—	—	—	—	
321	7	Vago.	—	—	—	—	
322	8	Vago.	—	—	—	—	
323	9	Vago.	—	—	—	—	
324	10	Vago.	—	—	—	—	
325	11	Vago.	—	—	—	—	
326	12	Vago.	—	—	—	—	
327	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
328	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
329	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
330	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
331	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
332	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
333	19	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
334	1	Sílvia Pinto Morais Hoi	4-10-1949	30- 4-1977	30- 4-1977	17- 1-1981	
335	2	Maria João da Silva Manhão	12- 3-1958	15- 2-1979	13- 6-1981	13- 6-1981	
336	3	Isabel Maria Cordeiro	4-11-1957	2- 1-1982	2- 1-1982	2- 1-1982	
337	4	Ana Maria Botelho dos Santos	13- 7-1955	27- 6-1981	27- 6-1981	30- 1-1982	
338	5	Armando de Oliveira Viegas	26-10-1957	7- 4-1981	10- 7-1981	30- 1-1982	
339	6	Teresa Osório Xavier	19- 1-1954	16-11-1981	16-11-1981	15- 5-1982	
340	7	Lau Wai Yin	15-12-1950	30- 1-1982	30- 1-1982	30- 1-1982	
341	8	Maria Fátima José	18-10-1961	27- 2-1981	20- 9-1982	20- 9-1982	
342	9	Carlos Jacinto Machado da Costa Roque .	14- 1-1954	26- 2-1983	26- 2-1983	26- 2-1983	
343	10	Regina Sancha Gabriel	20- 6-1964	26- 2-1983	26- 2-1983	26- 2-1983	
344	11	Esbelta Maria de Sousa	1- 6-1954	17- 9-1982	17- 9-1982	2- 7-1983	
345	12	Anabela Maria do Nascimento da Luz ...	26- 3-1954	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
346	13	Vago.	—	—	—	—	
347	14	Vago.	—	—	—	—	
348	15	Vago.	—	—	—	—	
349	16	Vago.	—	—	—	—	
350	17	Vago.	—	—	—	—	
351	18	Vago.	—	—	—	—	
352	19	Vago.	—	—	—	—	
353	20	Vago.	—	—	—	—	
354	21	Vago.	—	—	—	—	
355	22	Vago.	—	—	—	—	
356	23	Vago.	—	—	—	—	
Quadro técnico-auxiliar							
<i>Fotógrafo:</i>							
357	1	Natalino Conceição Couto Wong	21-12-1950	2- 8-1969	30- 7-1983	30- 7-1983	
358	2	Vago.	—	—	—	—	
Das Bibliotecas							
<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>							
359	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>							
360	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Auxiliar-técnico de 3.ª classe:</i>							
361	1	Juliana Cristina Gabriel	5- 6-1960	26- 4-1980	26- 4-1980	11- 7-1981	
362	2	Augusto Fernando de Jesus	21- 8-1961	31- 5-1980	31- 5-1980	25- 7-1981	
363	3	Pedro Lam dos Santos	2-10-1958	1- 3-1980	31- 5-1980	8- 8-1981	
364	4	Leonardo Bañares de Assunção	23- 4-1960	15- 9-1980	29- 8-1981	29- 8-1981	
365	5	Rosalina Vitória Lameiras	19- 1-1957	23-10-1975	29- 8-1981	29- 8-1981	
366	6	Maria Dominga Lei Pereira	16- 9-1958	29- 8-1978	26- 9-1981	26- 9-1981	
Do Arquivo Histórico							
<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>							
367	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>							
368	1	Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier	14- 5-1959	10- 5-1979	1- 1-1980	12-11-1983	
<i>Auxiliares-técnicos de 3.ª classe:</i>							
369	1	José Maria Roque Lobato de Faria e Silva .	8-10-1960	16- 6-1980	3- 5-1982	3- 5-1982	
370	2	José Chan Ngai Kin	18- 4-1958	26- 5-1979	3- 5-1982	3- 5-1982	
371	3	José Maria de Jesus Fernandes dos Re- médios	12- 1-1957	26- 2-1977	21-11-1983	21-11-1983	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
372	4	Carlos Henriques de Sousa Gomes	24- 4-1958	13- 5-1978	21-11-1983	21-11-1983	
373	5	Vago.	—	—	—	—	
374	6	Vago.	—	—	—	—	
375	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
376	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
Das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas							
<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>							
377	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>							
378	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
<i>Auxiliares-técnicos de 3.ª classe:</i>							
379	1	Vago.	—	—	—	—	
380	2	Vago.	—	—	—	—	
381	3	Vago.	—	—	—	—	
382	4	Vago.	—	—	—	—	
383	5	Vago.	—	—	—	—	
384	6	Vago.	—	—	—	—	
385	7	Vago.	—	—	—	—	
386	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	
Quadro de serviços gerais							
<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>							
387	1	Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage ...	27- 9-1929	30- 3-1964	30- 3-1964	30- 3-1964	
388	2	Emma Filomena Maria da Silva, aliás Emma Khan	4- 4-1948	12- 6-1972	12- 6-1972	12- 6-1972	
389	3	Artur Correia da Amada Isidro	4- 8-1950	7-12-1974	7-12-1974	7-12-1974	
390	4	Maria Augusta de Assis	22- 7-1951	31- 5-1976	31- 5-1976	31- 5-1976	
391	5	Chin Shek Ti	22- 4-1947	24- 7-1976	24- 7-1976	24- 7-1976	
392	6	Cristina Ferreira de Matos	4-10-1923	25- 2-1978	25- 2-1978	25- 2-1978	
393	7	Maria Ermelinda Gonzaga Choi	4- 3-1953	25- 2-1978	25- 2-1978	25- 2-1978	
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
394	1	Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa	3-11-1920	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962	
395	2	Maria Ana de Fátima	18- 2-1927	1- 4-1960	6- 2-1979	6- 2-1979	
396	3	Maria Lurdes da Sliva	7- 4-1960	6- 2-1979	6- 2-1979	6- 2-1979	
397	4	Henriqueta Maria Nisa Fernandes	11- 6-1951	15- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
398	5	Eduardo dos Santos Viegas	6-12-1951	8-10-1971	3- 3-1979	3- 3-1979	
399	6	Maria de Lurdes Manhão	28-11-1940	19-11-1979	19-11-1979	19-11-1979	
<i>Contínuos de 2.ª classe:</i>							
400	1	Carlos Alberto Machado	24- 4-1958	10- 5-1980	10- 5-1980	16- 5-1981	
401	2	Tomás Alfredo dos Reis	28- 3-1953	16- 5-1981	16- 5-1981	16- 5-1981	
402	3	Flávia Maria da Costa e Rosário	3- 3-1937	13- 6-1981	13- 6-1981	13- 6-1981	
403	4	Ana Maria do Céu Lopes	2- 4-1955	13- 6-1981	13- 6-1981	13- 6-1981	
404	5	Maria Isabel Brito da Rosa	25- 2-1947	25- 7-1981	25- 7-1981	25- 7-1981	
405	6	Olga Ritchie Abrantes	25- 9-1958	19-12-1981	19-12-1981	19-12-1981	
406	7	Go Gi	3- 2-1948	19-12-1981	19-12-1981	19-12-1981	
407	8	Teresa Fong Rodrigues Alves	29-12-1958	9- 2-1980	16- 1-1982	16- 1-1982	
408	9	Virgínia Fátima Osório Cordeiro	21-10-1954	27- 2-1982	27- 2-1982	27- 2-1982	
409	10	Margarida Maria de Carvalho	13- 6-1955	27- 2-1982	27- 2-1982	27- 2-1982	
410	11	Lúisa Pereira	18- 2-1953	7- 8-1982	7- 8-1982	7- 8-1982	
411	12	Américo José Cordeiro	14-10-1960	13- 8-1979	4- 9-1982	4- 9-1982	
412	13	Maria Claudina de Oliveira Abrantes	24- 5-1944	10-12-1981	4- 9-1982	4- 9-1982	
413	14	Maria do Carmo Gomes dos Santos Almeida	29-11-1957	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
414	15	Virgínia Cotrim da Cunha	29-12-1947	16- 9-1982	16- 9-1982	16- 9-1982	
415	16	Yut Wan	18- 5-1931	8-11-1982	8-11-1982	8-11-1982	
416	17	Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde	10- 3-1955	19- 1-1982	15-11-1982	15-11-1982	
417	18	Teresa Augusto de Assis	6- 4-1956	7- 4-1981	29-11-1982	29-11-1982	
418	19	Joana Ferreira	16-12-1961	26- 2-1983	26- 2-1983	26- 2-1983	
419	20	Pack Ling Chi	29- 4-1940	15-10-1983	15-10-1983	15-10-1983	
420	21	Rita Drummond	26-10-1950	15-10-1983	15-10-1983	15-10-1983	
421	22	Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva	1- 7-1954	15-10-1983	15-10-1983	15-10-1983	
422	23	Vago.	—	—	—	—	
423	24	Vago.	—	—	—	—	
424	25	Vago.	—	—	—	—	
425	26	Vago.	—	—	—	—	
<i>Carpinteiro:</i>							
426	1	Lei Meng	1- 7-1941	23- 9-1965	23- 9-1965	1- 1-1980	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
		<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>					
427	1	Sün Fat	8-10-1927	23- 8-1965	23- 8-1965	23- 8-1965	
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
428	1	Ng Kam Chong	23- 2-1958	3-11-1977	22- 8-1981	22- 8-1981	
429	2	Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan	2- 8-1953	9- 6-1975	2- 4-1983	2- 4-1983	
430	3	Chaing Sao Sán ou Tsjang Soe San	3- 9-1950	1-10-1982	30- 4-1983	30- 4-1983	
		<i>Encadernadores:</i>					
431	1	Ana Maria Kok Xavier	12- 4-1939	9- 2-1974	9- 2-1974	27- 9-1980	
432	2	Helena Maria Má	21- 4-1930	1- 8-1967	4-10-1975	3- 4-1982	
		<i>Encarregados de limpeza:</i>					
433	1	Mou Hong Seak ou Mauk None Sek	19- 3-1958	2- 8-1980	2- 8-1980	2- 8-1980	
434	2	Lei Kam Mui	1-10-1949	9- 8-1980	9- 8-1980	9- 8-1980	
435	3	Vong Ieng Cheong	12- 7-1962	20-12-1980	20-12-1980	20-12-1980	
436	4	Lei long Vai	25- 5-1952	29- 1-1972	29- 1-1972	17- 1-1981	
437	5	Chan Peng Fu	26- 7-1952	24- 2-1979	24- 2-1979	24- 4-1982	
438	6	Marcelina Fátima Manhão	1- 1-1946	16-11-1981	16-11-1981	20- 9-1982	
		<i>Encarregados de recintos desportivos:</i>					
439	1	Fong Nim Sam	4- 3-1954	12- 7-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
440	2	Chan Sec Pui	11- 9-1934	6- 8-1959	6- 8-1959	27- 6-1981	
441	3	In Kam Heng	8- 7-1955	21- 7-1979	21- 7-1979	31- 5-1982	
442	4	Manuel José do Nascimento da Luz	28-12-1955	27-10-1982	27-10-1982	27-10-1982	
443	5	Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes	28- 9-1951	1- 2-1983	25- 6-1983	25- 6-1983	
		<i>Jardineiro:</i>					
444	1	José Sin Viseu	1- 6-1927	4- 4-1957	4- 4-1957	1- 1-1980	
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>					
445	1	Lam Choi I	28-11-1916	10-11-1958	10-11-1958	10-11-1958	
446	2	Chan Kit Cheng	15- 8-1932	1- 4-1960	1- 4-1960	1- 4-1960	
447	3	Tong Kam Vun	16- 8-1936	2- 1-1963	2- 1-1963	2- 1-1963	
448	4	Daniel Maria Airoso da Costa	24- 9-1935	7-10-1963	7-10-1963	7-10-1963	
449	5	Maria Madalena Hon	28- 6-1922	4-11-1963	4-11-1963	4-11-1963	
450	6	Ló Veng Seng	25-10-1933	1- 2-1964	1- 2-1964	1- 2-1964	
451	7	António Lourenço Lei	26-10-1930	31-10-1964	31-10-1964	31-10-1964	
452	8	Lei Fat	1- 1-1922	24- 2-1965	24- 2-1965	24- 2-1965	
453	9	Pun Iau	29-11-1920	24- 2-1965	24- 2-1965	24- 2-1965	
454	10	Tou Siu Hong	4- 8-1922	4- 1-1963	13-10-1966	13-10-1966	
455	11	Lou Chi Hong	12- 2-1925	1- 9-1969	1- 1-1980	1- 1-1980	
456	12	Iu Vá Iu	8- 7-1923	19- 2-1970	19- 2-1970	20- 2-1980	
457	13	Lok Ch'oi Kam	28- 9-1928	19- 2-1970	19- 2-1970	20- 2-1980	
458	14	Lou Sau Ian	29-12-1942	15-11-1971	15-11-1971	15-11-1981	
459	15	Mak Kai	2-12-1928	19- 6-1973	19- 6-1973	19- 6-1983	
460	16	Lai Meng Kuong	18-11-1949	29-12-1973	29-12-1973	29-12-1983	
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
461	1	Cheong I	1- 2-1936	27- 7-1974	27- 7-1974	27- 7-1974	
462	2	Fán Kam Soi	11-11-1953	1- 2-1974	12- 7-1975	12- 7-1975	
463	3	Diana Cristina Au da Silva	12- 6-1943	5- 3-1977	5- 3-1977	5- 3-1977	
464	4	Mariam Rantula Hajee Elias	17-10-1945	25-11-1978	25-11-1978	25-11-1978	
465	5	Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I	6- 8-1946	24- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
466	6	Ieong Iok Seng	25- 8-1949	24- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
467	7	Ian Fong	1- 9-1952	7- 5-1979	7- 5-1979	7- 5-1979	
468	8	Vong Kuan Kei	13- 1-1951	24-11-1979	24-11-1979	24-11-1979	
469	9	Pou Vai Chan	7- 3-1925	13- 2-1979	5- 1-1980	5- 1-1980	
470	10	Fong Iok Sim	10-10-1948	27- 9-1980	27- 9-1980	27- 9-1980	
471	11	Cheang Chan Hung	16- 9-1948	4-10-1980	4-10-1980	4-10-1980	
472	12	Wong Chi Hong	20-12-1959	4-10-1980	4-10-1980	4-10-1980	
473	13	Wong Weng Chi	11-12-1961	7-10-1980	7-10-1980	7-10-1980	
474	14	Helena Gregório Madeira	31- 3-1958	11-10-1980	11-10-1980	11-10-1980	
475	15	Tai Hong Chün	6-11-1953	13-11-1980	13-11-1980	13-11-1980	
476	16	Chan Peng Kuai	18- 6-1957	20-12-1980	20-12-1980	20-12-1980	
477	17	Maria Assunta Gonçalves Lourenço	31- 7-1957	31-10-1981	31-10-1981	31-10-1981	
478	18	Laura da Conceição Ferreira	6-12-1946	16-11-1981	16-11-1981	16-11-1981	
479	19	Pedro Fernando Osório Cordeiro	21-11-1955	13- 2-1982	13- 2-1982	13- 2-1982	
480	20	Fernando da Silva Costa	22-12-1956	20- 3-1982	20- 3-1982	20- 3-1982	
481	21	Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou	11- 3-1935	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
482	22	Maria de Fátima Fong Garcia	11- 3-1958	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
483	23	Fernanda Maria Córdova	12-11-1959	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
484	24	Fernanda Ilda Rodrigues Alves	14- 3-1963	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
485	25	Teresa de Jesus Dias	23-10-1951	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
486	26	Tam Tak Keong	5-11-1962	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
487	27	Tang Chi Meng	7- 6-1961	10- 9-1982	10- 9-1982	10- 9-1982	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro da D. S.	Na categoria	
488	28	Ó Tin Lin	21- 2-1961	10- 9-1982	10- 9-1982	10- 9-1982	
489	29	Paula Lei, aliás Lei Iok Chan	2- 9-1961	4-10-1982	4-10-1982	4-10-1982	
490	30	Choi Ün	28- 6-1959	4-10-1982	4-10-1982	4-10-1982	
491	31	Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng	15- 6-1947	9-10-1982	9-10-1982	9-10-1982	
492	32	Rosa Lay	25- 2-1947	9-10-1982	9-10-1982	9-10-1982	
493	33	Micaela Maria da Silva Kok	20- 3-1963	26-10-1982	26-10-1982	26-10-1982	
494	34	Isabel Ferreira da Silva Rosário	19- 3-1933	12- 2-1983	12- 2-1983	12- 2-1983	
495	35	Maria Emília da Fonseca Pereira	24- 6-1954	30- 7-1983	30- 7-1983	30- 7-1983	
496	36	Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco	13- 4-1931	6- 8-1983	6- 8-1983	6- 8-1983	

- a) Professores do Ensino Secundário.
- b) Professores do Ensino Preparatório.
- c) Professores de Língua Chinesa.
- d) Professores do Ensino Primário Oficial.
- e) Educadores de Infância.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a directora do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, dr.^a Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, desempenhou, por substituição, as funções de presidente do Instituto, no período de 5 a 14 de Maio do ano em curso, durante a ausência do signatário, em missão de serviço em Portugal e no estrangeiro.

Mais se declara que o signatário reassumiu as suas funções em 15 de Maio último.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Junho de 1984.
— O Presidente do Instituto, *João Rodrigues Calvão*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho corrente:

Maria da Piedade Parreira Soares Santana de Mendonça, preparadora de laboratório de 3.^a classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, por despacho de 28 de Março de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, ao abrigo da delegação conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, autorizado por S. Ex.^a o Secretário de Estado por seu despacho de 17 de Novembro de 1983, e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 28 de Março de 1983. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, licenciada em Medicina — nomeada para prestar serviço como médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço por um período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e pelos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 24 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Dr.^a Reinalda Almeida Pinto Carvalho, analista do quadro complementar de outros técnicos especializados da Direcção dos Serviços de Saúde — dada por finda, a seu pedido, a prestação de serviço, a partir de 1 de Julho de 1984, para que fora nomeada, nos termos e ac abrigo do disposto no artigo 69.º de Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por despacho de 29 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982.

Por despacho de 24 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 30 de Junho de 1984. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despachos de 7 de Junho de 1984:

Maria Beatriz Fontes Serzedelo Diniz de Arco Vieira, farmacêutica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau —

concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ip Iut I, aliás Mary Juliana Yip Chau, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Kou Lai Há do Rosário, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 8 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Beatriz Fong Nin Ló, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para continuação do tratamento e repouso».

Au Ioc Chi, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Junho de 1984:

Antonietta Pacheco do Rosário Ângelo, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 134/84

Tendo sido publicado no *Diário da República* n.º 119, II Série, de 23 de Maio findo, o Despacho Conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, de 11 do mesmo mês e ano, determino a sua aplicação no Território de Macau, em cumprimento do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

De 7 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Leong Weng Fong, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Lok Tim Un, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Chan Iu Kuong, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos artigos 51.º, 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

De 21 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva, recebedor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 11 de Novembro de 1983. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do corrente ano:

Roberto Manuel Van Nicolau, mediante concurso prévio — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, condutor de automóveis de 3.ª classe, letra T, do quadro aprovado por lei, dos Serviços de Justiça da Comarca de Macau e colocado no 2.º Juízo de Direito da mesma Comarca, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 33/79/M, de 27 de Outubro. (É devido o emolumento de \$16,00, ao Tribunal Administrativo).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Escrivão do 2.º Juízo, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador de Figueiredo*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1984:

Carlos Manuel Ferreira Godinho — nomeado, por contrato de prestação de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, em vigor, para prestar serviço na reestruturação dos Serviços de Vigilância da Cadeia Central de Macau, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «N» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Terá de prestar serviço por um período de 36 horas semanais a ser fixado conforme as conveniências do serviço;

Abono de diuturnidades, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Passagem por via aérea Lisboa-Macau de vinda e regresso, nos termos do contrato com direito a transporte de bagagem e seguros. Nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as passagens são extensivas à sua família;

Abono de subsídio de família, de férias e de Natal;

Assistência médica e farmacêutica;

Licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado;

Moradia do Estado, pagando o contratado a respectiva renda legal estabelecida;

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, no referente à concessão de licença graciosa e contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação, mediante o pagamento efectuado por descontos nos seus vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Junho de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Os guardas de 3.ª classe, abaixo designados, contratados, da Cadeia Central de Macau — convertida em 90 dias de licença para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1986, a licença graciosa de 150 dias para gozar em Portugal, concedida por despacho de 4 de Maio de 1984 (*Boletim Oficial* n.º 20, de 12 de Maio de 1984):

Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;
Mak Kam Seng.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

2.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo José Amadeu Duarte dos Santos Rocha reassumido as funções de primeiro-ajudante em 21 de Maio do corrente ano, na mesma data deixou de exercer as ditas funções, por substituição, o segundo-ajudante, Ana Eulália Guerreiro.

2.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Conservador, *Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de 5 de Abril de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Modista Fa Sek Si Chong», sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 36 «A», r/c, para a exploração da indústria de modista (C. A. E. 3220), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Wai Mei.

(Custo desta publicação \$ 34,00)

Por despacho de 5 de Abril de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica Ultra Electrónica», em inglês, «Ultra Electronic», sito na Rua da Água, n.º 14-A, para a exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos (C. A. E. 3832), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Pedro Noronha.

(Custo desta publicação \$ 37,10)

Por despacho de 5 de Abril de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos Lek San», sito na Avenida do Almirante Lacerda, 6.º andar, n.º 121, «A-B», do Ed. Fáb. Vermelha, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos (C. A. E. 3560), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leong Song.

(Custo desta publicação \$ 37,10)

Por despacho de 5 de Abril de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tipografia Welland, Lda.», e, em chinês, «Va Nam Choi Seac Ian Chat Iao Han Cong Si», sito na Avenida Artur Tamagnini Barbosa, r/c, 23-25, r/c, V. N. Va Tai, para a exploração da indústria de tipografia (C. A. E. 3420), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Choi Man Fai.

(Custo desta publicação \$ 40,20)

Por despacho de 5 de Abril de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Bordados Keng Wai», sito na Avenida do Almirante Lacerda, 11.º «A11-B11», n.ºs 14 a 14-C, para a exploração da indústria de fabricação de bordados (C. A. E. 3212), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Carla Ung Man Ping.

(Custo desta publicação \$ 37,10)

Por despacho de 12 de Abril de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica Miramar», sito na Rua da Ribeira do Patane, 11.º andar, Fábrica «A11», n.ºs 123-127, para a exploração da indústria de bordados (C. A. E. 3212), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de

Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento da «Sociedade de Fábricas Unidas de Bordados Miramar, Limitada», e, em chinês, «Mei Lai Vá Sau Fá Lün Hap Chóng Ku Fan Iao Han Cong Si».

(Custo desta publicação \$ 43,30)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de brigada, Guilherme Augusto Freire Garcia, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de ser presente à consulta de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

América Celestina dos Santos Coteriano — exonerada das funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau para que foi nomeada por despacho de 29 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/83, revalidada por despacho de 30 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/84, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 14 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Carlos Manuel Agostinho, concedida por despacho de 16 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/81. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 13 de Junho do corrente ano:

José Maria Newton Parreira, topógrafo-geómetra do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho 7-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84, com os aumentos legais 39 5 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1984 a 10-6-1984 — 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 6 12

TOTAL 40 — 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho 7-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84 28 11 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1984 a 10-6-1984 — 5 10

TOTAL 29 4 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Jerónimo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado para exercer, interinamente, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o cargo de terceiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Deolinda Celeste da Rosa a segundo-oficial administrativo. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Junho de 1984:

Armindo Dias Ferreira, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

José Pedro Sales, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 7 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho do mesmo ano, em 90 dias da mesma licença, para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria de Fátima Chan, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Saies Marques, assumiu as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira nos períodos de 27 de Maio de 1984 a 4 de Junho do mesmo ano e de 8 a 10 de Junho corrente, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Lei Sam Lin — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do titular no lugar Lei Vá. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1984:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 12 de Maio de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 6 de Setembro de 1983 (B. O. n.º 43/82), com o guarda de 3.ª classe n.º 1 190/82, Lou Kuai Meng, a partir 1 de Julho de 1984, a seu pedido.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 12 de Maio de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 6 de Setembro de 1983 (B. O. n.º 43/82), com o guarda de 3.ª classe n.º 1 202/82, Chan Tin Yit, a partir 1 de Julho de 1984, a seu pedido.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 12 de Maio de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 6 de Setembro de 1983 (B. O. n.º 43/82), com o guarda de 3.ª classe n.º 1 214/82, Leong Kin Un, a partir 1 de Julho de 1984, a seu pedido.

Extractos de despachos

Por despachos de 6 do corrente mês:

Manuel Eduardo das Dores Silva, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal: de 3-4-1955 a 1-2-1956 — 10 5

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 2-2-1956 a 8-7-1960 — 4 anos, 5 meses e 8 dias, com os aumentos legais 5 3 29

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-7-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 5 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 21 8 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 28-2-1984 — 8 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 11 5 4

TOTAL 39 3 10

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-4-1955 a 28-2-1984 28 10 26

Chang Tit Hon, guarda de 3.ª classe n.º 835/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-11-1978 a 23-3-1984 — 5 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 6 17

TOTAL 8 9 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 23-3-1984 6 4 21

Leong Fu K'in, guarda de 3.ª classe n.º 358/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-9-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24-9-1983, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 7-4-1984 — 3 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 22

TOTAL 5 8 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-9-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24-9-1983 .. 1 — 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1981 a 7-4-1984 3 2 11

TOTAL 4 2 12

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 35

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicados:

- Guarda de 1.ª classe n.º 439/78, Luís dos Santos Afonso:
 «Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».
- Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:
 «Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Junho de 1984, respeitante ao chefe, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal:

- «Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho de 1984:

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro de 2.ª classe n.º 89/411, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 1 — 1

Kóng Wá Fai, bombeiro de 3.ª classe n.º 116/410, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 1 — 1

Chao Wa Chun, bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 1 — 1

Ng Peng Hón, bombeiro de 3.ª classe n.º 126/409, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1980 a 1-7-1980 1 — 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Junho do mesmo ano, respeitante ao

bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Junho de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Junho de 1984.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1984:

Eduardo Baptista da Rosa, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconvertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 16 de Abril de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984.

Por despacho de 1 de Junho de 1984:

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Junho de 1984:

Un Chi Meng, guarda de 3.ª classe contratado n.º 16/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º

	Anos	Meses	Dias
da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a	3	4	—
TOTAL	4	11	26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Leong Sio Hong, guarda de 3.ª classe contratado n.º 10/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming, guarda de 3.ª classe contratado n.º 20/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Chan Kai Chong, guarda de 3.ª classe contratado n.º 25/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Lei Pak Cheok, guarda de 3.ª classe contratado n.º 26/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Mak Kam Hong, guarda de 3.ª classe contratado n.º 43/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Lok Vun Tong, guarda de 3.ª classe contratado n.º 49/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Chan Pou Ieong, guarda de 3.ª classe contratado n.º 50/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ... 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong, guarda de 3.ª classe contratado n.º 51/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Lei Chan Kun, guarda de 3.ª classe contratado n.º 52/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ... 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

Chau Tak Seng, guarda de 3.ª classe contratado n.º 53/80, do Centro de Recuperação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social: de 1-5-1980 a 6-7-1981 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 1 7 26

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1981 a 16-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ... 3 4 —

TOTAL 4 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1980 a 16-4-1984 3 11 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 16 de Junho de 1984. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1984:

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Provedor, substituto, *Wanda Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por deliberação camarária de 29 de Maio de 1984:

Artur Pereira José Moc, auxiliar de obras de 2.ª classe do quadro assalariado dos Serviços Técnicos Municipais da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19-5-1984, com os aumentos legais 17 7 12

Tempo de serviço prestado e liquidado na Câmara Municipal das Ilhas; de 25-8-1982 a 30-4-1984 (deliberação de 22-5-1984) 2 — 8

TOTAL 19 7 20

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19-5-1984 ... 12 7 13

Tempo de serviço prestado e liquidado na Câmara Municipal das Ilhas: de 25-8-1982 a 30-4-1984 (deliberação de 22-5-1984) 1 8 7

TOTAL 14 3 20

(Foi pago o selo devido de \$ 6,00 nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 16 de Junho de 1984. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, técnico de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 19 de Abril de 1984, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o ciclo preparatório ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Redacção de uma nota ou ofício;
- d) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 13 de Junho de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Junho de 1984, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocada a escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Teresa Osório Xavier, para comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Redacção de notas, ofícios ou informações.
2. Prova de dactilografia — duração máxima de 20 minutos: ditado de um texto de 150 a 250 palavras.
3. Noções de:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte respeitante a formas e condições de provimento, direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

- d) Noções gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que as provas escritas para o concurso de promoção a enfermeiros-subchefes se realizarão nos dias 9 e 10 de Julho de 1984, pelas 9,00 horas, no salão de festas do Hospital Central Conde de S. Januário.

Estas provas obedecerão ao seguinte programa:

- a) Um ponto sobre um tema de enfermagem;
- b) Um ponto sobre um tema de organização geral dos Serviços de Saúde de Macau;
- c) Um ponto sobre um tema de administração de serviços de enfermagem;
- d) Um ponto sobre um tema do Estatuto do Funcionamento, em vigor, na parte *respeitante a deveres, direitos e disciplina dos funcionários, sigilo, processos disciplinares (noções básicas), processos por acidente de serviço, apresentação de funcionários à Junta de Saúde*.

Em conformidade com a alínea a) do artigo 233.º do Decreto-Lei n.º 36/83/M, de 20 de Agosto, a seguir se indicam os temas para as mesmas provas:

A) Sobre enfermagem geral:

Cuidados de enfermagem geral a prestar nas seguintes situações:

- 1.º Doentes com hipertensão arterial;
- 2.º Doentes diabéticos;
- 3.º Doentes do foro urológico;
- 4.º Doentes do foro cardíaco;
- 5.º Gravidez e parto;
- 6.º Recém-nascido e 1.ª infância (0 — 2 anos);
- 7.º Cárie dentária;
- 8.º Doenças transmissíveis;
- 9.º Edema agudo do pulmão;
- 10.º Estado de shock.

B) Sobre organização geral dos Serviços de Saúde de Macau:

- 1.º Elaboração de organigrama simples dos Serviços de Saúde de Macau e competências dos órgãos directivos;
- 2.º Serviços do Hospital Central Conde de S. Januário e suas diferentes funções;

- 3.º Atribuições a cargo das Repartições dos Serviços dependentes da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 4.º Competência e atribuições dos órgãos de direcção e entidades coadjuvantes da direcção da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau;
- 5.º Tipos de assistência a prestar pelos Serviços de Saúde à população em geral e aos servidores do Estado.

C) Sobre administração de serviços de enfermagem:

- 1.º Administração;
- 2.º O enfermeiro-chefe (administração);
- 3.º Comunicação (enfermagem);
- 4.º Os bens da instituição e o enfermeiro responsável;
- 5.º Integração;
- 6.º Trabalhos em equipa;
- 7.º Planos de cuidados;
- 8.º Funções dos profissionais de enfermagem:
 - a) Superintendentes de enfermagem;
 - b) Enfermeiros gerais;
 - c) Elaboração de um horário dentro das 36 horas que corresponda aos turnos naturais do dia e à avaliação dos cuidados prestados e do estado do doente;
- 9.º Funções da profissão de enfermagem:
 - a) Enfermeiros-chefes;
 - b) Enfermeiros-subchefes;
 - c) Normas de ronda;
- 10.º Funções dos enfermeiros de 1.ª e 2.ª classe e normas de ronda.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de médico analista do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Álvaro Veiga, chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares;
Dr. Acácio Ramos, médico de clínica geral.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Telma Fátima Sales Pereira Basílio, es-
criturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Faz-se público que, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos de ambos os sexos, com idade não inferior a 18 anos, que para além de possuírem os requisitos legais exigidos por lei, devem ser diplomados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial, ou ainda estejam habilitados com o curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas por esta Direcção, desde que estes últimos possuam igualmente, a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial, ou curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas por esta Direcção, desde que possuam a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem:

- a) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial;
- b) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Os que havendo já exercido em Macau, por mais de seis meses, funções do lugar a que concorrem, tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- d) Os que em Macau hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

Em caso de igualdade de circunstâncias, são estabelecidas como condições de preferência, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros

Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 658.

O referido concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos, devendo os mesmos, quando convocados para efeitos de admissão, fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos por lei com vista a instrução dos respectivos processos de nomeação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista provisória

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984:

António Augusto Gomes da Silva de Jesus; a)
 Armando Ló;
 Arminda Celeste Dias; a)
 Benjamim da Rosa;
 Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto;
 Daniel do Rosário Machado;
 Deolinda Porfírio Campos Pereira;
 Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
 Fernando Manuel da Conceição Ferreira;
 Helena Yee Keg Go;
 João Manuel Gomes de Sena Fernandes;
 José Domingos das Dores;
 Lao Peng Cheng;
 Lei Kin Meng;
 Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias; a)
 Luís Manuel Figueiredo Matias;
 Manuel da Conceição Oliveira Lopes;
 Maria Carmelita de Oliveira Simões; a)
 Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong;
 Maria Perpétua Cou;
 Paulo Osório de Barros;
 Simplicio Domingos António Pires de Crestejo Lopes.

Candidatos excluídos:

Tang Vai Chan, por não possuir as habilitações literárias exigidas para o referido concurso.

Teresa Maria Júdice Pontes Faisca, por ter apresentado o seu requerimento fora do prazo legal.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os candidatos podem no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar o documento abaixo

indicado:

a) Certidão de habilitações literárias comprovativa de possuir o ciclo preparatório ou equivalente.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico principal, interino. — O Vogal, *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe. — O Vogal, *Joãozinho Noronha*, chefe de secção.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento de Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 3, do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 16 a 30 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que haja decorrido 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 24 de Maio de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本局，任由經七月二日第六 / 八三 / M號法律修訂該章程第四條三款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議時，納稅人得於本年六月十六日至卅日向複評委員會提出申駁，又關於申駁期限倘致納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計，未超過二十日則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八四年五月廿四日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Maio de 1984

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	170	\$ 519 073,90
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
	170	\$ 519 073,90
Reembolsos pagos durante o mês	116	\$ 1 010 677,60
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 203 211,15
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 834	\$ 9 462 002,47
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 156 708,22
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado	—	\$ 399 619,05
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 58 288,54
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 50 347,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 45 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 87 090,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 13 471 083,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 11 072 694,00
Em ações	—	\$ 159 100,00
Total	—	\$ 25 750 379,31
Fundo de reserva	—	\$ 1 900 000,00
Fundo disponível	—	\$ 750 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos e totais	2	\$ 143,90

Macau, 6 de Junho de 1984. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 145,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tang Man Lok, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida do Almirante Lacerda, 45, 3.º andar «A», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Many», em inglês, «Many Industrial Factory», e, em chinês, «Mun Lei Chai Pan Chong», sito na Avenida do General Castelo Branco, s/n, 8.º andar, Fábrica «A8», do Edifício Industrial Wang Ták, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Sou Im Hei, de nacionalidade chinesa, morador na Travessa da Paiva, bloco II, 2.º andar, Edifício Tak Tai, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Sacos Plásticos Nam Wah, Limitada», sito na Rua da Concórdia, 5.º andar «A», do Edifício Industrial Wang Tâk, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 89,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Justino Tchu e Chao Hon Man, de nacionalidade portuguesa, moradores em Macau, requerem autorização para a ampliação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda.», e, em chinês, «Chung Va Kau Toi Chong Iao Han Cong Si», ocupando mais o 10.º andar, fábrica «A10» do Edifício Industrial Vang Tâk, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 89,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Hou, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-A, r/c, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Mobiliário de Madeira Long Cheong», em chinês, «Long Cheong Hong Ka Si», sito na Avenida do General Castelo Branco, s/n, 7.º andar, Fábrica «C7», do Edifício Industrial Wang Tâk, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está

compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Iü Kóng Cheng, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida de Ouvidor Arriaga, n.º 12, 4.º andar, Ng Lin Yen, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos San Kuong», em inglês, «Sunlight Electronics», ocupando mais a fábrica «A11» do 11.º andar do Edifício Industrial Vang Tâk (Bloco I), da Avenida de Castelo Branco, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Luk Chung Lam, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.», em inglês, «Macao Toys Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Sât Ip Iao Han Cong Si», ocupando mais as fracções autónomas «A, B, C e D» do 4.º andar e as fracções autónomas «H e F» do 7.º andar, do Edifício Industrial Ocean, 1.ª fase, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 95,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Hau Hang, de nacionalidade chinesa, morador na Travessa do Colégio, n.º 1, Hoover Court, 11-B, requer

autorização para a transferência do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Malhas Pou Lei», em inglês, «Poul Lee Knitting Factory», da Rua de Francisco Xavier Pereira, 4.º andar, n.ºs 141-143, para o 4.º andar do prédio n.º 9, do Edifício Wing Cheong, da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 95,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Eric Tsun Man Yeung, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial denominado «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», em inglês, «Perfekta Toys Limited», e, em chinês, «Pou Fat Tat Wun Koi Iao Han Cong Si», para o rés-do-chão a 12.º andar, do Edifício de Fábrica Perfekta da Avenida de Venceslau de Moraes, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Raul da Rocha Xavier e Leung Yuk Yin, de nacionalidade portuguesa, moradores em Macau, requerem autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Sociedade Comercial e Industrial Interoceano (Produtos Congelados), Limitada», em inglês, «Interocean Trading Company Limited», e, em chinês, «Fan Ieong Mao Iec Iao Han Cong Si», sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-E, rés-do-chão e 1.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 25 de Julho de 1984, pelas 10,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (2.ª fase)», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, um depósito de \$150 000,00 patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas normais do expediente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

茲定於一九八四年七月廿五日上午十時在本司當有關委員會席前舉行開投招人承造「旅遊旅業學校」(第二期)工程。

來投人除向本司遞交有關開投章程所指文件外,並須繳存押票銀拾伍萬整(\$150 000,00)。

確定保證金為投承總價百分之五(5%)。

有關開投案卷存本司,在辦公時間內任人到閱。

一九八四年五月三十日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Operador de Telecomunicações Meteorológicas», realizado no ano de 1983/1984, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

Manuel José Lao	15,8	valores
Pang Chong Fong	14,1	valores
David Law Correia de Lemos	10,0	valores

Reprovou: 1 aluno.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Junho de 1984).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

provisória do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Chan Chong Hang.

É fixado o prazo de vinte dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, a fim de os interessados apresentarem as suas reclamações.

Não havendo reclamações a mesma será considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Junho de 1984).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de ajudante de mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Ieong Pak Hong;
Kao Chi Meng;
Ló Kai Chou;
Lou Chi Ch'oi.

É fixado o prazo de vinte dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, a fim de os interessados apresentarem as suas reclamações.

Não havendo reclamações a mesma será considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Junho de 1984).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos, para o preenchimento de lugares de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Repartição até às 17,00

horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de terem o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, bem como certidão comprovativa de terem concluído com aproveitamento o Curso de Formação para Operador de Telecomunicações Meteorológicas.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço deverão, oportunamente, entregar os restantes documentos exigidos por lei para as suas nomeações.

O presente concurso será regulado pelas disposições contidas no Regulamento de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Pretende a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau admitir, a título eventual, cinco escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, letra «U» (duas mil e quinhentas patacas) da tabela n.º 1, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março (*B. O.* n.º 11/84), pelo que se torna público que os interessados a tais lugares deverão inscrever-se na secretaria desta Direcção de Serviços até 23 de Junho, inclusiv., do corrente ano, a fim de serem entrevistados pelo chefe da Divisão Administrativa.

Os interessados deverão possuir o 1.º ciclo preparatório ou equivalente como habilitação literária mínima e no acto da inscrição apresentarem-se munidos do respectivo bilhete de identidade, e do documento comprovativo das suas habilitações literárias.

Dar-se-á preferência aos que melhor falem e escrevam a língua portuguesa, que revelem conhecimento e prática de dactilografia e, ainda que saibam exprimir-se em dialecto cantonense.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/84, de 28 de Abril, à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo deste Gabinete:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário;
Laurinda Maria de Oliveira Simões.

As provas terão lugar no dia 20 de Junho do corrente ano, pelas 9,00 horas, nas instalações onde funciona este Gabinete.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Junho de 1984).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 do corrente mês, o júri do concurso de promoção a segundo-oficial, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe do Gabinete.

VOGAIS: João Afonso Neves Murinello, redactor-chefe;

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPRESA NACIONAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude da desistência do único candidato, o concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado de secretaria e contabilidade da Imprensa Nacional ficou deserto.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 14 de Junho de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, se avisam os candidatos que as provas práticas para o concurso de provimento de 3 lugares de chefe de brigada do quadro contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2,

de 7 de Janeiro de 1984, se realizam, numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos, com o seguinte horário:

Provas escritas — Dia 27 de Junho de 1984 — 9,30 horas

Provas orais — Dia 27 de Junho de 1984 — 15,00 horas

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Junho de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Carlos José de Amorim Algêos Aires, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º semestre do corrente ano:

De 2 a 31 de Julho de 1984:

Triciclos e jerinxás; e

Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas e aves congeladas.

OBSERVAÇÕES:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afirmando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Junho de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*.

澳門市政廳佈告

茲定於一九八四年七月二日至卅一日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度下半年下列各牌照：

三輪車及東洋車；輸入凍或醃之肉類與內臟及鳥類之牌照。

附註：

甲、倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。

乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。

茲將本佈告連同中 / 葡文本分別刊行政府公報及各大報章外，並標貼周知，此佈。

一九八四年六月十四日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$280,70)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**Aviso n.º 2/84/ICR**

Considerando que as máquinas electrónicas de balcão, em inglês, «Automated Teller Machines», abreviadamente designadas por A. T. M. 's, são susceptíveis de exercer forte impacto na concorrência interbancária e na própria estrutura tradicional do sistema bancário, em especial no respeitante à cobertura bancária;

Tendo em atenção a competência a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e o disposto no artigo 64.º do Estatuto do Instituto Emissor de Macau, E. P. (I. E. M.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;

O I. E. M. determina:

1. A instalação de A. T. M. 's pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território carece apenas de comunicação escrita ao I. E. M., com uma antecedência de 8 dias sobre a sua entrada em funcionamento, desde que se observem as seguintes condições:

a) As A. T. M. 's sejam instaladas nas sedes, estabeleci-

mentos principais ou dependências autorizadas das instituições de crédito; ou

b) As A. T. M. 's estejam permanentemente ligadas em acesso directo ao computador central da instituição de crédito, vulgo em «on line» e efectuem exclusivamente operações de:

- b.1) levantamentos em numerário;
- b.2) depósitos em numerário ou em cheques;
- b.3) informações do saldo e fornecimento de extractos de conta;
- b.4) transferências entre contas;
- b.5) informações sobre câmbios;
- b.6) pedidos de emissão de livros de cheques.

2. Fora dos casos referidos no número anterior, deverão as instituições de crédito apresentar ao I. E. M. os pedidos de instalação de A. T. M. 's, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Instituto Emissor de Macau — E. P., em Macau, aos 11 de Junho de 1984. — O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano — José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 253,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO**

Macau — Hong Kong — Terminal de Contentores, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1984, exarada a fls. 54v. do Livro n.º 150-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, entre: 1) Or Ching Ping; 2) Morning Glory Shipping and Trading Company Limited («San Fai Sun Mou Mao Iek Iao Han Cong Si»); 3) Bi Yiming; 4) Má Man Kei; 5) H'oi Sai Iun; 6) Sia Chai Tsung; 7) Vong Ka Kun; 8) Vong Pou Chun; 9) Leong Kam Vá; 10) Vong Kok Seng; 11) Tang Ioc Su; 12) Wong Ling Chih; 13) Empresa Comercial Nam Ut, Limitada; 14) Sio Ün I; 15) Chan, Chi-Ling Edwin; 16) Au Tong Ian; 17) Iong Sai Fong; 18) Vu Kan Iun; 19) Lo Tat-Tung, Eddie; 20) Tam Pak Ip; 21) Kok Lam; 22) Cheang Sai Keong; 23) Cheong Ch'ong Pak, com o capital social de HK\$8 000 000,00, equivalentes a \$8 256 000,00 (oito milhões duzentas

e cinquenta seis mil patacas), dividido e representado por 8 000 (oito mil) acções de \$1 000,00 (mil dólares de Hong Kong) cada uma, integralmente subscrito e realizado e para cujo total eles, outorgantes accionistas, contribuíram, subscrevendo as seguintes acções da forma seguinte:

Junta-se a fotocópia anexa, que com esta se compõe de vinte e cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

1) Or Ching Ping, 1 200 (mil e duzentas) acções no valor de um milhão e duzentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a um milhão duzentas trinta e oito mil e quatrocentos patacas;

2) Morning Glory Shipping and Trading Company Limited, 1 000 (mil) acções, no valor de um milhão de dólares de Hong Kong, equivalentes a um milhão e trinta e duas mil patacas;

3) Bi Yiming, 600 (seiscentas) acções, no valor de seiscentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a seiscentas e dezanove mil e duzentas patacas;

4) Ma Man Kei, 600 (seiscentas) acções, no valor de seiscentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a seiscentas e dezanove mil e duzentas patacas;

5) H'oi Sai Iun, 600 (seiscentas) acções, no valor de seiscentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a seiscentas e dezanove mil e duzentas patacas;

6) Sia Chai Tsung, 400 (quatrocentas) acções, no valor de quatrocentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quatrocentas e doze mil e oitocentas patacas;

7) Vong Ka Kun, 100 (cem) acções no valor de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e três mil e duzentas patacas;

8) Vong Pou Chun, 400 (quatrocentas) acções, no valor de quatrocentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quatrocentas e doze mil e oitocentas patacas;

9) Leong Kam Va, 300 (trezentos) acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e nove mil e seiscentas patacas;

10) Vong Kok Seng, 300 (trezentas) acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e nove mil e seiscentas patacas;

11) Tang Ioc Su, 300 (trezentas) acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e nove mil e seiscentas patacas;

12) Wong Ling Chih, 300 (trezentas) acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e nove mil e seiscentas patacas;

13) Empresa Comercial Nam Ut, Limitada, 400 (quatrocentas) acções, no valor de quatrocentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quatrocentas e doze mil e oitocentas patacas;

14) Sio Un I, 300 (trezentas) acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e nove mil e seiscentas patacas;

15) Chan, Chi Ling Edwin, 200 (duzentas) acções, no valor de duzentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a duzentas e seis mil e quatrocentas patacas;

16) Au Tong Ian, 200 (duzentas) acções, no valor de duzentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a duzentas e seis mil e quatrocentas patacas;

17) Iong Sai Fong, 200 (duzentas) acções, no valor de duzentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a duzentas e seis mil e quatrocentas patacas;

18) Vu Kam Iun, 200 (duzentas) acções, no valor de duzentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a duzentas e seis mil e quatrocentas patacas;

19) Lo Tat Tung, Eddie, 100 (cem) acções, no valor de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e três mil e duzentas patacas;

20) Tam Pak Ip, 150 (cento e cinquenta) acções, no valor de cento e cinquenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e cinquenta e quatro mil e oitocentas patacas;

21) Kok Lam, 50 (cinquenta) acções, no valor de cinquenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cinquenta e uma mil e seiscentas patacas;

22) Cheang Sai Keong, 50 (cinquenta) acções, no valor de cinquenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cinquenta e uma mil e seiscentas patacas;

23) Cheong Ch'ong Pak, 50 (cinquenta) acções, no valor de cinquenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cinquenta e uma mil e seiscentas patacas.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Macau-Hong Kong — Terminal de Contentores, S.A.R.L.», em inglês, «Macau-Hong Kong Terminal Limited», e, em chinês, «Ou Kóng Fó Kuai Má T'ao Lün Hap Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

1. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Ponte-Cais n.º 5, do Porto Interior, Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 100, nesta cidade.

2. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e principalmente a exploração de cais para contentores e o transporte dos mesmos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de HK\$8 000 000,00 (oito milhões de dólares de Hong Kong), equivalentes a \$8 256 000,00 (oito milhões duzentas e cinquenta e seis mil patacas), ou sejam, 41 280 000 \$00 (quarenta e um milhões e duzentos e oitenta mil escudos), dividido e representado por 8 000 (oito mil) acções de \$1 000,00 (mil dólares de Hong Kong) cada uma.

2. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

3. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 4.º

1. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

2. Haverá títulos representativos de cinquenta, cem, quinhentas, mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo 5.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Executiva e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo contudo as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 6.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de 5 dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo

do usar do direito de preferência, avisará por carta registada os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de 5 dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções, e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo 7.º

1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 8.º

1. Mediante deliberação da assembleia geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados para cada caso pela assembleia geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo 9.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 50 (cinquenta) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela própria Assembleia, podendo secretário não ser accionista da sociedade.

Artigo 12.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 32.º destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 15.º

1. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 16.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo caso limitado a 2 o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 17.º

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 18.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de 5 accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de 5, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a assembleia geral considerará-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 19.º

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a

lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 18.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na assembleia geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 20.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Gerente-geral

Artigo 21.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Gerente-geral.

Artigo 22.º

1. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a 11 nem superior a 19 de entre os accionistas da sociedade.

2. O Conselho de Administração designará de entre os administradores, um presidente e um vice-presidente do Conselho de Administração e um gerente-geral.

Artigo 23.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competendo-lhe assim, especialmente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas

anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subcrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 24.º

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo 25.º

1. A Comissão Executiva é constituída pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho de Administração, o gerente-geral e ainda por 6 a 9 administradores eleitos pelo Conselho de Administração

2. A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

3. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

4. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

5. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o seu presidente o voto de qualidade e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

Artigo 26.º

Compete à Comissão Executiva:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Estabelecer a organização dos ser-

viços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

h) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo 27.º

1. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva;

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

2. O gerente-geral poderá delegar os seus poderes.

Artigo 28.º

1. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do gerente-geral com qualquer outro membro da Comissão Executiva.

2. Para os efeitos do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo 29.º

1. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 30.º

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 31.º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

2. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

3. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo 32.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela

recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 33.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo 34.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 35.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e bem assim as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifício e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo 36.º

1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Vinte por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja o mon-

tante do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela assembleia geral.

2. Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo 37.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 38.º

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral competente.

2. Salvo deliberações em contrário da assembleia geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 39.º

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 40.º

1. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da

Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

2. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração

Or Ching-Ping;

Ma Man Kei;

H'oi Sai Iun;

Vong Ka Kun;

Sia Chai Tsung;

Leong Kam Vá;

Vong Pou Chun;

Vong Kok Seng;

Morning Glory Shipping and Trading

Company Limited, por intermédio de Kazuyoshi Kobayashi;

Chan, Chi Ling Edwin;

Tang Ioc Su;

Au Tong Ian;

Iong Sai Fong;

Vu Kam Iun;

Lo Tat-Tung, Eddie;

Tam Pak Ip;

Kok Lam;

Cheang Sai Keong.

Sendo:

Presidente: Or Ching-Ping.

Vice-presidente: Ma Man Kei.

Gerente-geral: H'oi Sai Iun.

b) Comissão Executiva:

Or Ching-Ping;

Ma Man Kei;

H'oi Sai Iun;

Vong Ka Kun;

Sia Chai Tsung;

Leong Kam Va;

Vong Kok Seng;

Chan, Chi-Ling Edwin;

Morning Glory Shipping and Trading

Company Limited, por intermédio de Kazuyoshi Kobayashi.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: Empresa Comercial Nam

Ut, Limitada, por inter-

termédio de Xie Tai-

sheng.

Vogais: Sio Un I;

Cheong Ch'ong Pak.

d) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Bi Yiming.

Vogal: Wong Ling Chih.

Secretário: Iong Cam Keong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 10, 2.º andar «B».

Artigo 41.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 3 893,40)

ANÚNCIO

Alteração de estatutos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1984, exarada a fls. 7 e segs. do Livro n.º 151-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, e em relação à associação denominada «Clube de Ténis Civil de Macau», foram alterados os artigos 9.º, n.º 3, 13.º, n.º 4, e 17.º, n.º 1, dos seus estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

Número três — São sócios estudantes os que, sendo filhos de sócios do Clube, tenham mais de catorze anos e menos de dezoito anos de idade. Ao completar a idade de dezoito anos, o sócio estudante passará, querendo, à categoria de sócio ordinário.

Artigo 13.º

Número quatro — Não é permitida a eleição de quaisquer membros da Direcção por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo 17.º

Número um — A assembleia geral é composta de todos os sócios ordinários

no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação afixada na sede do Clube e publicada em dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa, com a antecedência mínima de oito dias.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$185,40)

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Mandat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1984, exarada a fls. 19 do Livro n.º 151-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Tang Man Lok, Tang Man Wah, Tang Man Pui, Chan Yui Fu e Tam Cheong Chak, com a denominação em epígrafe que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Mandat, Limitada», em inglês, «Mandat Enterprises Limited», e, em chinês, «Mun Tat Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na fracção autónoma designada por Fábrica «B-oito», do oitavo andar do Bloco I, Edifício «Wang Tak», construído no terreno da Bacia Norte do Patane junto à Avenida do General Castelo Branco, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, sendo cada uma de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, para cada um.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de cinco gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo — Os actos de mere expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes, os sócios Tang Man

Lok, Tang Man Wah, Tang Man Pui, Chan Yui Fu e Tam Cheong Chak, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos de trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Many, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1984, exarada a fls. 16 do Livro n.º 151-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Tang Man Lok, Tang Man Wah, Tang Man Pui, Chan Yui Fu e Tam Cheong Chak, com a denominação em epígrafe que se rege pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Many, Limitada», em inglês, «Many Enterprises Limited», e, em chinês, «Mun Lei Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na fracção autónoma designada por Fábrica «A-oito», do oitavo andar do

Bloco I, Edifício «Wang Tak», construído no terreno da Bacia Norte do Patane junto à Avenida do General Castelo Branco, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente, o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo cada uma de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, para cada um.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de cinco gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo — Os actos de mere expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes, os sócios Tang Man Lok, Tang Man Wah, Tang Man Pui, Chan Yui Fu e Tam Cheong Chak, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$479,00)

ANÚNCIO

Alteração de estatutos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1984, exarada a fls. 96v. do Livro n.º 150-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, e em relação à Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., Sofidema, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel sob o núme-

ro mil seiscentos e cinquenta e um a fls. 51v. do Livro C-5.º, foi alterada a redacção dos artigos 15.º, 17.º, 19.º e 28.º dos estatutos da mesma sociedade, a qual passará a ser a seguinte:

Artigo 15.º

(Composição)

Um. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por seis membros efectivos, os quais escolherão entre si um presidente e dois vice-presidentes.

Dois. Cada um dos sócios, Banco Nacional Ultramarino, Banque Nationale de Paris e Banco Nam Tung, elegerá dois membros do Conselho de Administração em assembleia geral, podendo a escolha recair sobre as próprias instituições.

Artigo 17.º

(Competência do presidente)

Um. Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração dirigir os respectivos trabalhos, presidindo às suas reuniões, convocar os respectivos membros, bem como superintender na actividade da sociedade.

Dois. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vice-presidentes.

Artigo 19.º

(Forma de vinculação da sociedade)

Um. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do presidente, ou de um dos vice-presidentes, e de outro membro do Conselho de Administração ou de procurador de qualquer deles com poderes especificamente autorizados para o efeito, bem como de procurador mandatado pelo próprio Conselho.

Dois. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 28.º

(Preenchimento de cargos)

Para comporem os órgãos sociais até ao termo do exercício que finde em trin-

ta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro são designados:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente — Banco Nam Tung, S. A. R. L.

Vice-Presidente — Edmundo Mateus da Rocha.

Secretário — Emmanuel Jacques Philippon.

b) Conselho de Administração:

Presidente — BNU — Banco Nacional Ultramarino.

Vice-Presidentes — Roger Jean Daniel Benoit;

Liu Hong-Ru.

Vogais — João da Silva Guerra

Edward François Kmiec.

Cheang Chi Keong.

c) Conselho Fiscal:

Presidente — Banque Nationale de Paris.

Vogais — Fong Ka Iok e José Mi-nhós dos Reis.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$414,10)

ANÚNCIO

Companhia de Transporte Keihin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1984, exarada a fls. 5 e segs. do Livro n.º 152-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Chan Iüt Hou e Mak, Kok Keung Michael, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transporte Keihin (Macau), Limitada», em inglês, «The Keihin Transport (Macao) Limited», e, em chinês, «Ken Pan Van Su (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1204, Edifício Centro Comercial de Praia Grande.

Parágrafo único — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o transporte de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma subscrita pela sócia Chan Iut Hou, no valor de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos; e outra quota subscrita pelo sócio Mak, Kok Keung Michael, no valor de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos.

Quinto — A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Sétimo — Os anos sociais serão os

anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 457,40)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 46,40

正毫四元六十四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
